

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DO NORDESTE

Exercício: 2013

Processo: 59335.000253/2014-58

Município: Recife - PE

Relatório nº: 201406829

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE
PERNAMBUCO

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/PE,

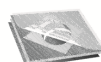
Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201406829, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 15/08/2014 a 01/09/2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.



Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 27/11/2013, entre a CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO e a SECEX/PE, foram efetuadas as análises dos seguintes itens da DN TCU 127/2013:

Item	Informações Customizadas da SUDENE
1.	CONFORMIDADE DAS PEÇAS
2.	RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS COM ÊNFASE NA AÇÃO 8340 E NO CONTROLE DA EMISSÃO DAS AIDFs, NO ÂMBITO DO FDNE
3.	INDICADORES DE GESTÃO
4.	GESTÃO DE PESSOAS
5.	GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS
6.	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
7.	GESTÃO DAS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS
8.	CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item foram consideradas as seguintes questões de auditoria: (i) A unidade jurisdicionada elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de referência? (ii) As peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 127/2013, da DN TCU nº 132/2013 e da Portaria-TCU nº 175/2013?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise censitária de todos os itens que compõem o Relatório de Gestão e as peças complementares.

Com objetivo de avaliar a conformidade das peças do processo de contas SUDENE foi analisado o Processo nº 59335.000253/2014-58 e constatado que a Unidade não elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2013. A UJ não apresentou algumas informações requisitadas, entre as quais as que tratam do Relacionamento com a Sociedade, exigidas no item 10, do Anexo II, Parte A, da DN TCU n.º 127/2013. Ademais, o Quadro A.9.2.1, relativo às recomendações expedidas pelo órgão de controle interno, foi incorretamente preenchido, uma vez que não consta o texto das recomendações da CGU no campo



“Descrição da Recomendação”, mas tão somente atos da área de Auditoria Interna da SUDENE.

Ressalta-se que, em análise da completude das Peças do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, não foram verificadas impropriedades com relação às determinações exigidas pela IN TCU nº 63/2010 e pelas DN TCU nº 127/2013 e nº 132/2013.

Após o envio do Relatório Preliminar de Auditoria, o gestor encaminhou, por meio do Ofício nº 0413/2014 – GAB/SUDENE, de 30/10/2014, informações sobre as informações relativas ao “Item 10 – Parte A, Anexo II da DN TCU nº 127/2013 – Relacionamento com a Sociedade” do Relatório de Gestão do órgão. Entretanto, devido à impossibilidade de inclusão do item no Relatório de Gestão do exercício de 2013, a informação deverá constar do Relatório de Gestão do Exercício de 2014.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Desde a auditoria da gestão de 2011, a CGU está compilando os dados históricos de execução orçamentária da SUDENE. Foram verificados os exercícios de 2008 a 2013, este último, objeto da auditoria anual de contas. O tratamento destes dados possibilita concluir que a execução das ações finalísticas da SUDENE é pouco efetiva.

Quando se compara a execução das ações voltadas para atividades de apoio, com as atividades finalísticas, verifica-se que a SUDENE nas ações de apoio, tem executado os recursos em percentuais bem acima daqueles evidenciados nas ações finalísticas.

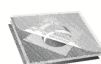
De 2008 a 2011, o percentual médio de despesas liquidadas nas ações de natureza finalística tinha sido de apenas 2,4%, ou ainda: 97,6% das despesas liquidadas ou efetivamente realizadas estão relacionadas com despesas de custeio ou manutenção da unidade. Estes números acumulados até 2011 eram de 2% e 98% respectivamente.

Em 2012, houve uma pequena melhora, tendo em vista que as ações finalísticas alcançaram 5% de execução. No entanto em 2013, não houve nenhuma execução de ação finalística. Todas as despesas liquidadas foram da atividade meio

Os quadros a seguir melhor sintetizam o exame proposto sobre os gastos da SUDENE nos últimos 6 (seis) exercícios com relação à distribuição e execução dos recursos entre área finalística e área meio.

Quadro I

2008	Atividade	Dotação Atualizada (R\$)		Despesa Empenhada (R\$)		Despesas Liquidadas (R\$)		Inscrição em Restos a Pagar (R\$)	
	Atividade Finalístico (AF)	6.286.686,00	21%	1.107.923,76	6%	230.624,71	1%	877.299,05	39%



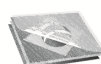
2008	Atividade	Dotação Atualizada (R\$)		Despesa Empenhada (R\$)		Despesas Liquidadas (R\$)		Inscrição em Restos a Pagar (R\$)	
	Atividade Meio (AM) e Pagamento de Inativos - Ações dos Programas 0750 e 0089	23.539.899,00	79%	16.912.003,78	94%	15.565.886,46	99%	1.346.117,32	61%
Total									
	29.826.585,00	100%	18.019.927,54	100%	15.796.511,17	100%	2.223.416,37	100%	
<p>Das inscrições em Restos a Pagar da Atividade Finalística, R\$ 2.172,72 foram cancelados em 2009 e R\$ 850.000,00 foram cancelados em 2011, totalizando R\$ 852.172,72. <u>Desta forma 97%</u> dos valores inscritos em Restos a Pagar foram cancelados nos exercícios seguintes.</p> <p>Das inscrições em Restos a Pagar da Atividade Meio, R\$ 564.145,75 foram cancelados em 2009 e R\$ 878,60 foram cancelados em 2010, totalizando R\$ 565.024,35. Desta forma 42% dos valores inscritos em Restos a Pagar foram cancelados nos exercícios seguintes.</p>									

Quadro II

2009	Atividade	Dotação Atualizada (R\$)		Despesa Empenhada (R\$)		Despesas Liquidadas (R\$)		Inscrição em Restos a Pagar (R\$)	
	Atividade Finalístico (AF)	9.227.199,00	23%	2.387.077,24	8%	411.217,50	2%	1.975.859,74	38%
Atividade Meio (AM) e Pagamento de Inativos - Ações dos Programas 0750 e 0089	30.843.318,00	77%	27.246.968,75	92%	24.061.015,18	98%	3.185.953,57	62%	
Total									
	40.070.517,00	100%	29.634.045,99	100%	24.472.232,68	100%	5.161.813,31	100%	
<p>Das inscrições em Restos a Pagar da Atividade Finalística, R\$ 18.652,92 foram cancelados em 2010 e R\$ 365.726,67 foram cancelados em 2011, totalizando R\$ 384.382,59. <u>Desta forma 19%</u> dos valores inscritos em Restos a Pagar foram cancelados nos exercícios seguintes.</p> <p>Das inscrições em Restos a Pagar da Atividade Meio, R\$ 1.296.165,01 foram cancelados em 2010. Desta forma 41% dos valores inscritos em Restos a Pagar foram cancelados no exercício seguinte.</p>									

Quadro III

2010	Atividade	Dotação Atualizada (R\$)		Despesa Empenhada (R\$)		Despesas Liquidadas (R\$)		Inscrição em Restos a Pagar (R\$)	
	Atividade Finalístico (AF)	39.810.446,00	50%	12.439.254,89	31%	261.266,31	1%	12.177.988,58	92%



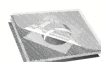
2010	Atividade	Dotação Atualizada (R\$)		Despesa Empenhada (R\$)		Despesas Liquidadas (R\$)		Inscrição em Restos a Pagar (R\$)	
	Atividade Meio (AM) e Pagamento de Inativos - Ações dos Programas 0750, 0089 e 0901	39.225.000,00	50%	27.498.722,44	69%	26.395.700,88	99%	1.103.021,56	8%
Total	79.035.446,00	100%	39.937.977,33	100%	26.656.967,19	100%	13.281.010,14	100%	
Das inscrições em Restos a Pagar da Atividade Finalística , R\$ 8.573.978,58 foram cancelados em 2011. <u>Destá forma 70%</u> dos valores inscritos em Restos a Pagar foram cancelados no exercício seguinte.									
Das inscrições em Restos a Pagar da Atividade Meio , R\$ 300.581,55 foram cancelados em 2011. <u>Destá forma 27%</u> dos valores inscritos em Restos a Pagar foram cancelados no exercício seguinte.									

Quadro IV

2011	Atividade	Dotação Atualizada (R\$)		Despesa Empenhada (R\$)		Despesas Liquidadas (R\$)		Inscrição em Restos a Pagar (R\$)	
	Atividade Finalístico (AF)	53.596.350,00	57%	9.534.998,33	24%	810.492,91	3%	8.724.505,42	84%
Atividade Meio (AM) e Pagamento de Inativos - Ações dos Programas 0750 e 0089	40.622.396,00	43%	29.873.735,96	76%	28.256.445,23	97%	1.617.290,73	16%	
Total	94.218.746,00	100%	39.408.734,29	100%	29.066.938,14	100%	10.341.796,15	100%	
Das inscrições em Restos a Pagar da Atividade Finalística , R\$ 5.703.071,70 já foram cancelados em 2012 (Ref. jul/2012). <u>Destá forma 65%</u> dos valores inscritos em Restos a Pagar foram cancelados no exercício seguinte.									
Das inscrições em Restos a Pagar da Atividade Meio , R\$ 208.079,80 já foram cancelados em 2012 (Ref. jul/2012). Destá forma 13% dos valores inscritos em Restos a Pagar foram cancelados no exercício seguinte.									

Quadro V

2012	Atividade	Dotação Atualizada (R\$)		Despesa Empenhada (R\$)		Despesas Liquidadas (R\$)		Inscrição em Restos a Pagar (R\$)	
	Atividade Finalístico (AF)	106.830.132,00	63%	5.616.802,58	13%	1.506.830,22	5%	4.109.972,36	46%
Atividade Meio (AM) e Pagamento de Inativos - Ações dos Programas 0750 e 0089	62.692.579,00	37%	36.458.061,87	87%	31.690.273,50	95%	4.767.788,37	54%	



2012	Atividade	Dotação Atualizada (R\$)		Despesa Empenhada (R\$)		Despesas Liquidadas (R\$)		Inscrição em Restos a Pagar (R\$)	
	Total	169.522.711,00	100%	42.074.864,45	100%	33.197.103,72	100%	8.877.760,73	100%
Das inscrições em Restos a Pagar da Atividade Finalística , até 23/jul/2013, foram liquidados R\$ 442.404,94, ou apenas 11% do valor total inscrito.									
Das inscrições em Restos a Pagar da Atividade Meio , R\$ 214.919,72 já foram cancelados em 2013 (Ref. 23/jul/2013).									

Quadro VI

2013	Atividade	Dotação Atualizada (R\$)		Despesa Empenhada (R\$)		Despesas Liquidadas (R\$)		Inscrição em Restos a Pagar (R\$)	
	Atividade Finalístico (AF)	25.028.977,00	31%	11.120.879,91	21%	0,00	0%	11.120.879,91	72%
	Atividade Meio (AM) e Pagamento de Inativos - Ações dos Programas 0750 e 0089	56.332.986,00	69%	40.759.418,07	79%	36.400.198,39	100%	4.359.219,68	28%
	Total	81.361.963,00	100%	51.880.297,98	100%	36.400.198,39	100%	15.480.099,59	100%
Para a ação 12QC, Implantação de Obras e Equipamentos para oferta de água, foram inscritos 8.658.000,00 em restos a pagar. Não houve dotação orçamentária para esta ação.									

As tabelas a seguir demonstram por ação finalística, o desempenho da SUDENE nos últimos 06(seis) exercícios. Verifica-se que o montante executado é pouco significativo em relação à dotação prevista.

Ação 8689 – Zoneamento Ecológico-Econômico Estadual

Exercício	Dotação	Despesa Liquidada	% (C)/(B)	Inscrição em RP	% (E)/(B)
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
2008	111.101,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2009	113.142,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010	113.142,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2011	482.290,00	0,00	0,00	0,00	0,00



2012	1.116.667,00	0,00	0,00	530.482,50*	47,51%
2013	1.024.000,00	0,00	0,00	0,00	47,51%

Quadro VII

Fonte: SIAFI Gerencial e SIGPLAN/MPOG

* Até 23/jul/2013 não houve qualquer valor desembolsado referente ao total inscrito em RP.

Ação 8172 – Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Quadro VIII

Exercício (a)	Dotação (b)	Despesa Liquidada (c)	% (C)/(B) (d)	Inscrição em RP (e)	% (E)/(B) (f)
2008	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2009	509.184,00	193.489,00	38%	0,00	0,00
2010	509.184,00	0,00	0,00	303.404,85*	59,59%
2011	774.089,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2012	1.733.333,00	0,00	0,00	579.775,48**	33,45%
2013	1.280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SIAFI Gerencial e SIGPLAN/MPOG

*Valores inscritos em Restos a pagar cancelados no exercício de 2011.

** * Até 23/jul/2013 foi desembolsado R\$ 167.999,61 ou 28,98% do total inscrito em RP.

Ação 8424 – Gerenciamento de Riscos e Desastres na Área de Influência da SUDENE.

Quadro IX

Exercício (a)	Dotação (b)	Despesa Liquidada (c)	% (C)/(B) (d)	Inscrição em RP (e)	% (E)/(B) (f)
2008	111.101,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2009	113.142,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010	113.142,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2011	464.454,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2012	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SIAFI Gerencial e SIGPLAN/MPOG

Ação 8340 – Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação

Quadro X



Exercício (a)	Dotação (b)	Despesa Liquidada (c)	% (C)/(B) (d)	Inscrição em RP (e)	% (E)/(B) (f)
2008	171.174,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2009	59.357,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010	2.289.210,00	0,00	0,00	753.403,00*	32,91%
2011	18.799.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2012	32.826.197,00	0,00	0,00	857.015,99**	2,61%
2013	7.478.288,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SIAFI Gerencial e SIGPLAN/MPOG

*Valores inscritos em Restos a pagar cancelados no exercício de 2011.

** Do total inscrito em RP, até 23/jul/2013 foi transferido para o convenente (Estado de Sergipe – Adm Direta) a importância de R\$ 274.405,33, ou 47,10 %

Ação 8902 – Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica.

Quadro XI

Exercício (a)	Dotação (b)	Despesa Liquidada (c)	% (C)/(B) (d)	Inscrição em RP (e)	% (E)/(B) (f)
2008	337.771,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2009	343.975,00	0,00	0,00	338.726,40*	98,47%
2010	343.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2011	1.021.321,00	0,00	0,00	81.560,00	7,99%
2012	52.030.000,00	1.012.887,59	1,95%	1.815.813,83**	3,49%
2013	4.256.000,00	0,00	0,00	845.557,29	19,86%

Fonte: SIAFI Gerencial e SIGPLAN/MPOG

*Do valor inscrito em Restos a pagar, R\$ 81.560,00 foram cancelados em 2011, em função do Decreto nº 7.468/2011. Sendo este valor novamente empenhado com recursos de 2011 e reinscrito em Restos a pagar no mesmo exercício.

** Até 23/jul/2013 não houve qualquer valor desembolsado referente ao total inscrito em RP.

Ação 8917 – Fortalecimento das Administrações Locais.

Quadro XII

Exercício (a)	Dotação (b)	Despesa Liquidada (c)	% (C)/(B) (d)	Inscrição em RP (e)	% (E)/(B) (f)
2008	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2009	1.031.927,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Exercício (a)	Dotação (b)	Despesa Liquidada (c)	% (C)/(B) (d)	Inscrição em RP (e)	% (E)/(B) (f)
2010	1.031.927,00	0,00	0,00	239.860,00*	23,24%
2011	907.841,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2012	900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013	898.373,00	0,00	0,00	207.542,62	23,10%

Fonte: SIAFI Gerencial e SIGPLAN/MPOG

*Do valor inscrito em Restos a Pagar R\$ 77.330,67 foi cancelado no exercício de 2011.

Ação 8918 – Ampliação e Fortalecimento das Estruturas Produtivas.

Quadro XIII

Exercício (a)	Dotação (b)	Despesa Liquidada (c)	% (C)/(B) (d)	Inscrição em RP (e)	% (E)/(B) (f)
2008	810.651,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2009	810.651,00	0,00	0,00	248.352,00*	30,64%
2010	1.069.517,00	0,00	0,00	446.758,00**	41,77%
2011	8.777.614,00	0,00	0,00	183.071,70***	2,09%
2012	1.166.666,00	419.104,63	35,92%	275.354,56****	23,60%
2013	1.179.489,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SIAFI Gerencial e SIGPLAN/MPOG

*Do valor inscrito em Restos a Pagar, R\$ 118.800,00 foi cancelado no exercício de 2011, aproximadamente 47% do valor inscrito em 2009.

**Do valor inscrito em Restos a Pagar, R\$ 293.158,00 foi cancelado no exercício de 2011, representando aproximadamente 65,62% do valor inscrito em 2010.

***Valor integralmente cancelado no exercício de 2012.

**** Até 23/jul/2013 não houve qualquer valor desembolsado referente ao total inscrito em RP.

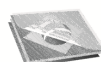
Ação 20N9 – Apoio ao Associativismo e Cooperativismo - Plano Brasil sem Miséria

Quadro XIV

Exercício (a)	Dotação (b)	Despesa Liquidada (c)	% (C)/(B) (d)	Inscrição em RP (e)	% (E)/(B) (f)
2012	1.333.333,00	74.838,00	5,61%	51.530,00*	3,86%
2013	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SIAFI Gerencial e SIGPLAN/MPOG

* Até 23/jul/2013 não houve qualquer valor desembolsado referente ao total inscrito em RP.



Ação 20WQ – Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial

Quadro XV

Exercício (a)	Dotação (b)	Despesa Liquidada (c)	% (C)/(B) (d)	Inscrição em RP (e)	% (E)/(B) (f)
2012	12.953,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013	4.761.200,00	0,00	0,00	9.780,00	0,2%

Fonte: SIAFI Gerencial e SIGPLAN/MPOG

Ação 4640 – Capacitação de Recursos Humanos para a Competitividade

Quadro XVI

Exercício (a)	Dotação (b)	Despesa Liquidada (c)	% (C)/(B) (d)	Inscrição em RP (e)	% (E)/(B) (f)
2012	3.976.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013	1.970.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SIAFI Gerencial e SIGPLAN/MPOG

Ação 20N7 – Provimento de Infraestrutura Produtiva para Arranjos Produtivos Locais - APLS - Plano Brasil Sem Miséria

Quadro XVII

Exercício (a)	Dotação (b)	Despesa Liquidada (c)	% (C)/(B) (d)	Inscrição em RP (e)	% (E)/(B) (f)
2012	4.583.333,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013	1.821.627,00	0,00	0,00	1.000.000,00	54,89 %

Fonte: SIAFI Gerencial e SIGPLAN/MPOG

Ação 7k66 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável.

Quadro XVIII

Exercício (a)	Dotação (b)	Despesa Liquidada (c)	% (C)/(B) (d)	Inscrição em RP (e)	% (E)/(B) (f)
2008	500.000,00	80.452,00	16,09%	19.548,00*	3,91%
2009	1.000.000,00	0,00	0,00	755.000,00**	75,5%
2010	29.870.933,00	0,00	0,00	9.287.270,00***	31,09%
2011	11.800.000,00	0,00	0,00	8.450.000,00****	71,61%
2013	650.000,00	0,00	0,00	400.000,00	61,53%

Fonte: SIAFI Gerencial e SIGPLAN/MPOG



*Os R\$ 19.548,00 inscritos em Restos a Pagar no exercício de 2008, foram liquidados em 2009, conforme dados extraídos do SIGPLAN.

**Os R\$ 755.000,00 inscritos em Restos a Pagar no exercício de 2009, R\$ 718.333,33, foram liquidados em 2010, restando R\$ 36.666,67 que foram cancelados em 2011, conforme dados extraídos do SIAFI Gerencial.

***Dos R\$ 9.287.269,29 inscritos em Restos a Pagar no exercício de 2010, R\$ 6.007.269,29, ou seja, aproximadamente 65% foram cancelados no exercício seguinte, conforme dados extraídos do SIAFI Gerencial.

****Dos R\$ 8.450.000,00 inscritos em Restos a Pagar no exercício de 2011, R\$ 5.520.000,00, ou seja, aproximadamente 65% foram cancelados no exercício seguinte, conforme Memorando CGAF nº 0101/2012, de 02/08/2012.

Ações não contempladas no exercício de 2013

Ação 8349 – Avaliação de Instrumentos e Mecanismos de Desenvolvimento Macrorregional.

Quadro XIX

Exercício	Dotação	Despesa Liquidada (c)	% (C)/(B)	Inscrição em RP	% (E)/(B)
(a)	(b)		(d)	(e)	(f)
2008	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2009	60.000,00	60.000,00	100%	0,00	0,00
2010	260.000,00	260.000,00	100%	0,00	0,00
2011	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2012	740.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SIAFI Gerencial e SIGPLAN/MPOG

Ação 4518 – Desenvolvimento da Maricultura do Nordeste.

Quadro XX

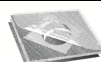
Exercício	Dotação	Despesa Liquidada (c)	% (C)/(B)	Inscrição em RP	% (E)/(B)
(a)	(b)		(d)	(e)	(f)
2008	55.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2009	56.570,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010	56.570,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2011	283.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2012	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SIAFI Gerencial e SIGPLAN/MPOG

Ação 140W – Elaboração de Estudos e Planos de Desenvolvimento Regional e Territorial

Quadro XXI

Exercício	Dotação	Despesa Liquidada (c)	% (C)/(B)	Inscrição em RP	% (E)/(B)
(a)	(b)		(d)	(e)	(f)



Exercício (a)	Dotação (b)	Despesa Liquidada (c)	% (C)/(B) (d)	Inscrição em RP (e)	% (E)/(B) (f)
2012	4.414.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SIAFI Gerencial e SIGPLAN/MPOG

Ação 20N5 – Divulgação das Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial

Quadro XXII

Exercício (a)	Dotação (b)	Despesa Liquidada (c)	% (C)/(B) (d)	Inscrição em RP (e)	% (E)/(B) (f)
2012	58.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SIAFI Gerencial e SIGPLAN/MPOG

Ação 8892 – Revitalização e Manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial

Quadro XXI

Exercício (a)	Dotação (b)	Despesa Liquidada (c)	% (C)/(B) (d)	Inscrição em RP (e)	% (E)/(B) (f)
2012	738.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SIAFI Gerencial e SIGPLAN/MPOG

Nota: A soma de todos os cancelamentos de restos a pagar, conforme anotações registradas nos quadros de I a IV é maior em R\$ 11.684,00 quando comparada com as informações produzidas nos quadros de VI a XXI, que totalizam o cancelamento das inscrições em restos a pagar no montante de R\$ 15.501.918,21, por ação correspondente, tendo em vista não ter sido contemplada nas análises a ação 2272, do Programa 1025.

Ação 6424 – Estrutura e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-Regionais.

Quadro XXIII

Exercício (a)	Dotação (b)	Despesa Liquidada (c)	% (C)/(B) (d)	Inscrição em RP (e)	% (E)/(B) (f)
2008	356.379,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2009	362.925,00	0,00	0,00	277.175,00*	76,37%
2010	362.925,00	0,00	0,00	276.351,34**	76,15%
2011	1.021.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SIAFI Gerencial e SIGPLAN/MPOG

*Sendo 162.858,00 liquidados no exercício de 2010 e R\$ 114.317,00 liquidados no exercício de 2011.

** Inscrições em Restos a Pagar canceladas no exercício de 2011.

Ação 4664 – Capacitação para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial.

Quadro XXIV



Exercício (a)	Dotação (b)	Despesa Liquidada (c)	% (C)/(B) (d)	Inscrição em RP (e)	% (E)/(B) (f)
2008	57.505,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2009	58.561,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010	58.561,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2011	283.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SIAFI Gerencial e SIGPLAN/MPOG

Ação 2272 – Gestão e Administração do Programa, vinculada ao Programa de Desenvolvimento Macrorregional.

Quadro XXV

Exercício (a)	Dotação (b)	Despesa Liquidada (c)	% (C)/(B) (d)	Inscrição em RP (e)	% (E)/(B) (f)
2008	2.213.266,00	876.108,00	39,58%	850.000,00*	38,40%
2009	2.655.710,00	57.461,00	2,16%	146.274,52**	5,50%
2010	2.055.710,00	15.660,00	0,76%	870.941,77***	42,36%
2011	2.530.927,00	1.576,00	0,06	0,00	0,00

Fonte: SIAFI Gerencial e SIGPLAN/MPOG

*O valor inscrito em Restos a Pagar de R\$ 850.000,00 foi cancelado no exercício de 2011.

**Do valor inscrito em Restos a Pagar, R\$ 9.140,92, foram cancelados no exercício de 2010 e R\$ 128.700,00 foram cancelados em 2011, representando 94,23% do total inscrito em Restos a Pagar.

***Do valor inscrito em Restos a Pagar, R\$ 863.061,77 foram cancelados no exercício de 2011, representando 99,09% do total inscrito.

Ações iniciadas em 2013

Ação 4640 – Capacitação de Recursos Humanos para a Competitividade.

Quadro XXVI

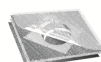
Exercício (a)	Dotação (b)	Despesa Liquidada (c)	% (C)/(B) (d)	Inscrição em RP (e)	% (E)/(B) (f)
2013	1.970.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SIAFI Gerencial e SIGPLAN/MPOG

Ação 12QC – Implantação de Obras e Equipamentos para oferta de água.

Quadro XXVII

Exercício (a)	Dotação (b)	Despesa Liquidada (c)	% (C)/(B) (d)	Inscrição em RP (e)	% (E)/(B) (f)
--------------------------------	------------------------------	------------------------------	--------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------



Exercício (a)	Dotação (b)	Despesa Liquidada (c)	% (C)/(B) (d)	Inscrição em RP (e)	% (E)/(B) (f)
2013	0,00	0,00	0,00	8.658.000,00	0,00

Fonte: SIAFI Gerencial e SIGPLAN/MPOG

Portanto, para o exercício de 2013, fica evidente que a SUDENE não atingiu desempenho satisfatório em relação aos objetivos finalísticos.

No Relatório de Gestão de 2013, na página 20, a SUDENE deixa claro que não concorda com essa comparação feita pela CGU. A autarquia alega que o orçamento aprovado nunca é integralmente repassado, principalmente para as ações finalísticas e enfatiza que houve avanços ao se comparar o limite efetivamente recebido pelo órgão com o efetivamente empenhado. No entanto a autarquia se pronuncia sobre a comparação com as despesas liquidadas.

Também no Relatório de gestão, a SUDENE enumera que realizou as seguintes ações no exercício de 2013:

a) Manutenção da Base de Dados: a Diretoria de Planejamento e Articulação e Políticas mantém uma base de dados atualizada com informações inerentes a indicadores econômicos e sociais relativos aos estados da Região Nordeste e, quando disponível, da área de atuação da SUDENE, abrangendo informações sobre comércio exterior, agricultura, pecuária, produção industrial, produção e consumo de energia elétrica e de combustíveis, transportes, nível de emprego, PIB, finanças públicas. Estas informações são divulgadas sistematicamente por meio de Boletins Conjunturais e publicações seriadas. Em 2013 a SUDENE elaborou e editou a publicação “Série Estatísticas do Nordeste 2 – Nordeste em Números – 2011, e elaborou a publicação “Série Estatísticas do Nordeste 3 - Comércio Exterior do Nordeste Brasileiro, cujo contrato para sua editoração foi reprogramado para 2014. Além destas, são elaborados e editados pela equipe técnica, os Boletins Conjunturais com análises sobre a conjuntura de diversos setores econômicos no Nordeste;

b) Participação no II Seminário de Alinhamento Estratégico do Ministério da Integração Nacional, realizado no dia 02/05/2013, em Brasília-DF. O evento contou com a participação do diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDENE, Henrique Tinoco Aguiar, que representou o superintendente Luiz Gonzaga Paes Landim e de Coordenadores da DPLAN e da Assessoria de Gestão Institucional. Na ocasião, Henrique Aguiar apresentou as diretrizes e objetivos estratégicos da Autarquia, bem como, os projetos operacionais da SUDENE que integrarão o Programa de Monitoramento do MI, além de destacar as principais realizações de 2012 e os desafios para 2013 e 2014. O ministro Fernando Bezerra Coelho abriu o seminário e, no final do encontro, concluiu os trabalhos destacando o Plano Estratégico da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

c) “I Fórum Nordeste 2030 – Visão Estratégica de Longo Prazo, realizado dia 14 de agosto de 2013, na cidade do Recife/PE, resultando na publicação “Apelo à Nordestinidade” Organizado por Luis Gonzaga Paes Landim (naquela ocasião Superintendente da SUDENE) e Leonides Alves da Silva Filho, presidente do INAD. O evento foi organizado pela Sudene, em parceria com o Instituto Nacional de Altos Estudos (INAE) e o Instituto Nacional de Administração para o Desenvolvimento



(INAD), com a seguinte programação: apresentação do representante do MI sobre "Financiamento do Desenvolvimento e Regionalização dos Programas Nacionais", palestras sobre "Mobilidade Urbana: Realidade e Perspectivas", "Nordeste 2030: Perspectivas Para o Desenvolvimento do Nordeste" e "Por uma política Energética para o Nordeste" proferidas, respectivamente, pelo arquiteto e urbanista Jaime Lerner e pelo presidente do INAE, João Paulo Reis Velloso e pelo presidente da Chesf, João Bosco de Almeida.

d) "II Fórum Nordeste 2030 – Visão Estratégica de Longo Prazo, realizado no dia 11 de outubro de 2013, em João Pessoa – PB. A mesa de abertura do Fórum foi composta pelo superintendente da SUDENE, naquela ocasião, Luiz Gonzaga Paes Landim, pelo governador da Paraíba, Ricardo Coutinho, e o prefeito de João Pessoa, Luciano Cartaxo. Dentre os importantes temas abordados, o especialista em Planejamento Estratégico da ANTT, José Queiróz de Oliveira, apresentou o tema "Mercodeste: Um Mercado comum para o Nordeste". Paulo Lopo Saraiva, professor da UFRN falou sobre "O Nordeste e um Novo Pacto Federativo", e Olivier Roger Sylvain Girard, diretor técnico da Macrologística Consultores, explanou sobre o trabalho "Nordeste Competitivo", realizado com apoio da SUDENE. As outras palestras temáticas do evento foram "Nordeste Molhado: A Amazônia Azul e o Desenvolvimento do Nordeste" e "Águas Subterrâneas: Suporte para uma Revolução Agrícola no Nordeste", proferidas, respectivamente, pelo secretário da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, contra-almirante Marcos Silva Rodrigues e professor Waldir Duarte Costa Filho, da Associação Brasileira de Águas Subterrâneas (ABAS).

A SUDENE participou de outros trabalhos, os quais, exemplificamos:

- Operacionalização do Programa Água para Todos, nos estados de Pernambuco, Paraíba e Piauí, contribuindo para universalizar o acesso à água, cabendo a esta Instituição a gestão dos recursos destinados àqueles três estados, que receberão R\$ 57,7 milhões, descentralizados pelo MI;
- Oficinas para Regionalização do Plano Brasil Maior para elaboração do Plano de Regionalização da Política Industrial em parceria com MDIC e Federações da Indústria;
- Continuidade da articulação para a elaboração de estudos e pesquisas visando à eliminação dos gargalos ao desenvolvimento regional em parceria com a Universidade;
- Articulação com os secretários de educação dos estados da área de atuação da SUDENE, com vistas à continuidade das discussões sobre a implantação do Projeto de Inserção Tecnológica em Educação – PITE;
- Participação na viagem para promoção de Atração de Investimentos na Espanha e Catar;
- Oficina para a formação de consócio municipal no Estado da Piauí para soluções de destino para os resíduos sólidos;
- Estruturação de Projeto de Pesquisa em parceria com ANTT para a elaboração do Relatório de Viabilidade Técnica do Trem do Sol (Protocolo de Intenções assinado);



- Realização de oficinas para definição da malha aérea regional Nordeste;
- Participação na etapa nacional da I Conferência Nacional de Desenvolvimento Regional ;
- Acompanhamento do convênio CVT de Sergipe, firmado em 2012;
- Reunião na Secretaria de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis;

No âmbito dos trabalhos de avaliação de gestão, a CGU realizou análise acerca da execução da ação 8340 (Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação), conforme detalhado a seguir:

Observou-se que, no exercício de 2013, a SUDENE tentou realizar a totalidade da dotação inicial (R\$ 9.347.859,00) da Ação 8340, por meio do Chamamento Público nº 009/2013. De acordo com as informações inseridas no Sistema SICONV, esse Chamamento teria como objetivo o desenvolvimento de Centros de Vocação Tecnológica – CVTs, que são locais de ensino, pesquisa e extensão, onde são aperfeiçoados produtos, modernizados processos, aperfeiçoados os recursos humanos, etc. Em função da complexidade de uma rede de inovação, entende-se, portanto, que o Chamamento Público tem como objetivo uma atividade isolada (desenvolvimento de CVTs), que deve estar inserida dentro de uma política de inovação estabelecida para a região.

O Chamamento Público nº 009/2013 limitou-se a projetos apresentados por governos estaduais. Não há informações no SICONV a respeito da justificativa dessa limitação de atores. Foram apresentados 15 projetos. Apenas dois foram aprovados, mas não foi iniciada a execução:

- Proposta 044834/2013 da Secretaria de Ciência e Tecnologia de Pernambuco, que utilizaria R\$ 3.800.542,67 de recursos federais. Está no SICONV com a Situação: *“Proposta Aprovada e Plano de Trabalho em Complementação”*.
- Proposta 038590/2013 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Alagoas, que utilizaria R\$ 1.312.269,20 de recursos federais. Está no SICONV com a Situação: *“Proposta Aprovada e Plano de Trabalho Complementado em Análise”*.

Ressalta-se que, com os pregões eletrônicos nºs 04/2013 e 09/2013, com valor total estimado em R\$ 5.832.200,00, a SUDENE, no final do exercício de 2013, tentou contratar licenças de software educacional e adquirir notebook com recursos da Ação 8340.

Considerando que a dotação atualizada da Ação 8340 foi reduzida para R\$ 7.748.288,00, se tivesse realizado as contratações mencionadas, não haveria recursos suficientes para a celebração dos convênios referentes às propostas descritas. Os pregões foram anulados após questionamentos desta CGU a respeito da ausência de fundamentação para a caracterização do objeto. Portanto, não houve execução com recursos orçamentários da Ação 8340.



Com vistas a identificar as causas do insucesso da realização da Ação 8340, a Sudene foi instada a apresentar sua metodologia de trabalho e estrutura para o desenvolvimento da Ação e que ela informou que, apesar da carência de pessoal, a Ação deverá ser reestruturada com uma nova equipe técnica, com o ingresso dos novos servidores advindos do concurso público e transferência de servidores de outras Diretorias.

Com relação à composição das despesas do FDNE, conforme pode ser evidenciado no quadro abaixo, foram produzidas as seguintes alterações.

Despesas	Decreto nº 6.952/2009 (art. 3º)	Decreto nº 7.838/2012 (art. 3º combinado com art. 2º)
Remuneração da SUDENE pela gestão do Fundo	2%	2%
Remuneração do agente operador	1,5% sobre saldo devedor, sendo que: a) Nas operações, cujo saldo devedor seja de até R\$ 50.000.000,00, a base de cálculo da remuneração será o próprio saldo devedor; b) Nas operações, cujo saldo devedor seja superior a R\$ 50.000.000,00, a base de cálculo da remuneração será de R\$ 50.000.000,00.	Definido pelo Conselho Monetário Nacional. A Resolução nº 4.171, de 20/12/2012, do Banco Central do Brasil, alterada pela Resolução nº 4.303, de 20/12/2014, objetivou tornar pública decisão do CMN, definindo no art. 2º que: <i>“Em todas as operações, poderá ser cobrada dos proponentes, a título de remuneração do agente operador do FDA e FDNE, comissão de 0,2% do valor da operação de financiamento, limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para os serviços de análise de viabilidade econômico-financeira dos projetos.”</i>
Custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional.	1,5%	1,5%
As realizadas com alienação de seus títulos mobiliários e com eventual contratação de agentes do mercado de capitais, limitada a três por cento do valor líquido do produto da alienação.	Previsto	Previsto
O valor correspondente a	Previsto	Não previsto



Despesas	Decreto nº 6.952/2009 (art. 3º)	Decreto nº 7.838/2012 (art. 3º combinado com art. 2º)
até o percentual de risco assumido pelo Fundo nas operações baixadas do ativo por impossibilidade de recuperação administrativa ou judicial.		

Em relação às análises da viabilidade econômico-financeira dos projetos, antes era atribuição originária da SUDENE executá-las. Contudo, o art. 9º do Decreto nº 6.952/2009, facultava ao órgão a possibilidade de firmar contrato ou convênio, com instituição financeira oficial federal, a fim de dar cumprimento a esta atribuição, enquanto não dispusesse de qualificação técnica própria.

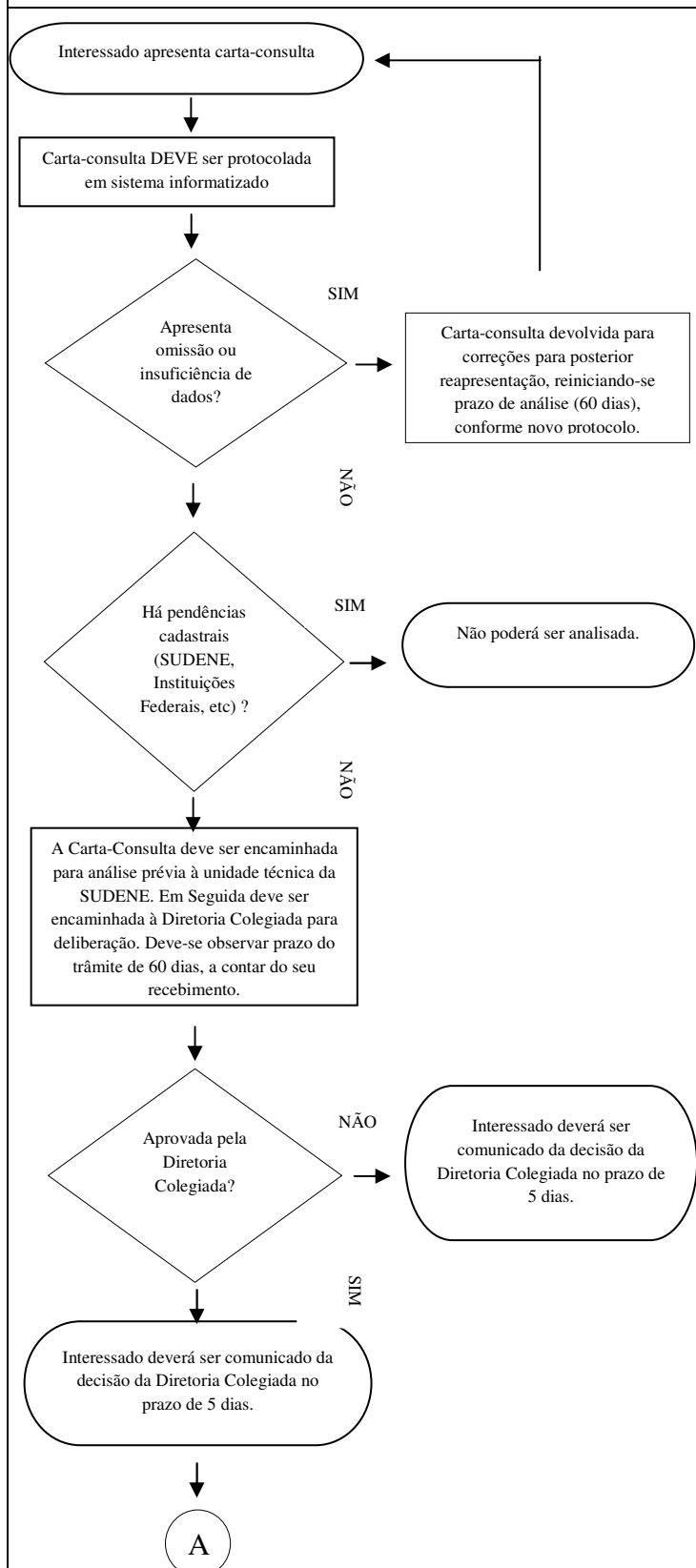
Na vigência do Decreto nº 7.838/2012, a redação foi modificada, determinando que o responsável pelas análises da viabilidade econômico-financeira dos projetos do FDNE é de competência direta do agente operador, consoante art. 9º do mencionado Decreto.

No geral, em relação ao trâmite das demandas, no quadro abaixo é possível deter uma visão simples dos principais passos percorridos antes da fase de análise do projeto.

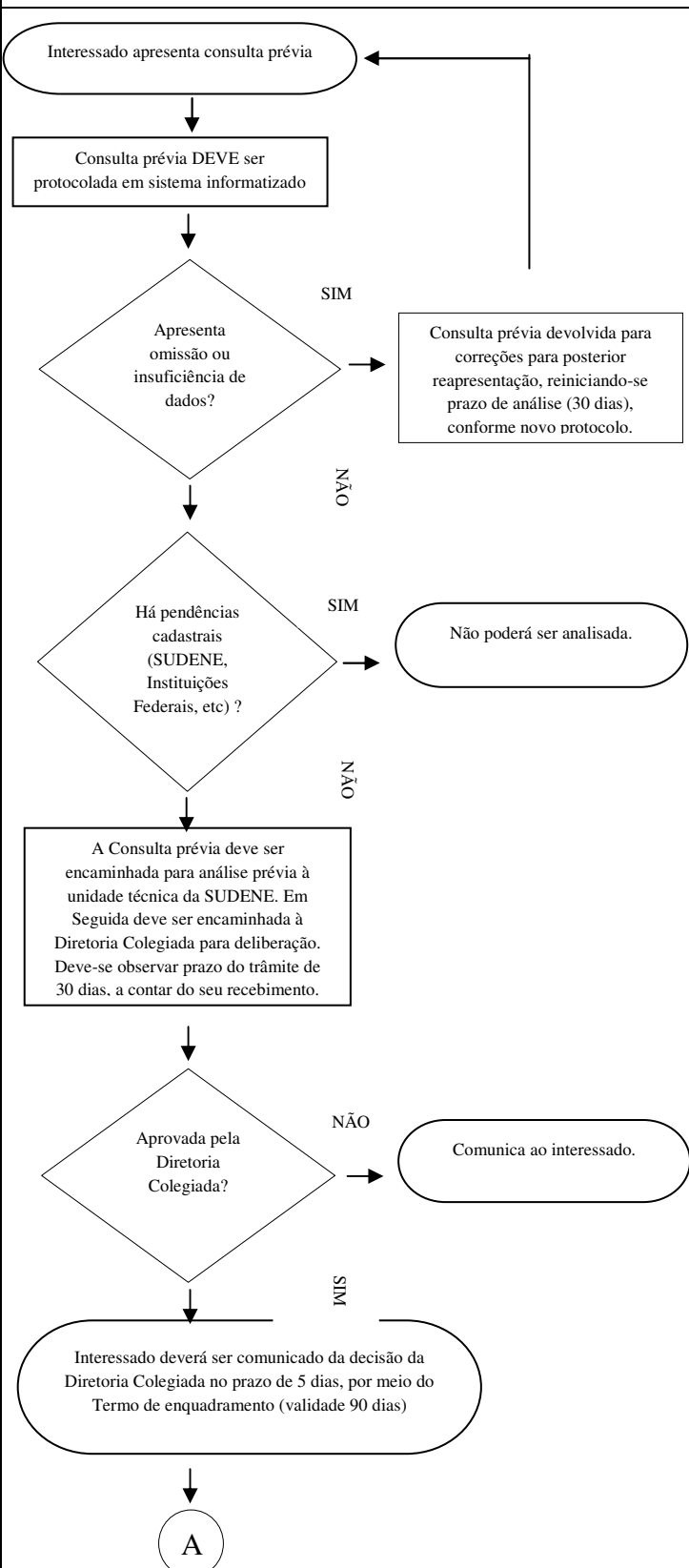
Fluxo resumido de tramitação da <u>carta-consulta</u> nos moldes do Decreto nº 6.952/2009	Fluxo resumido de tramitação da <u>consulta prévia</u> nos moldes do Decreto nº 7.838/2012
--------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------

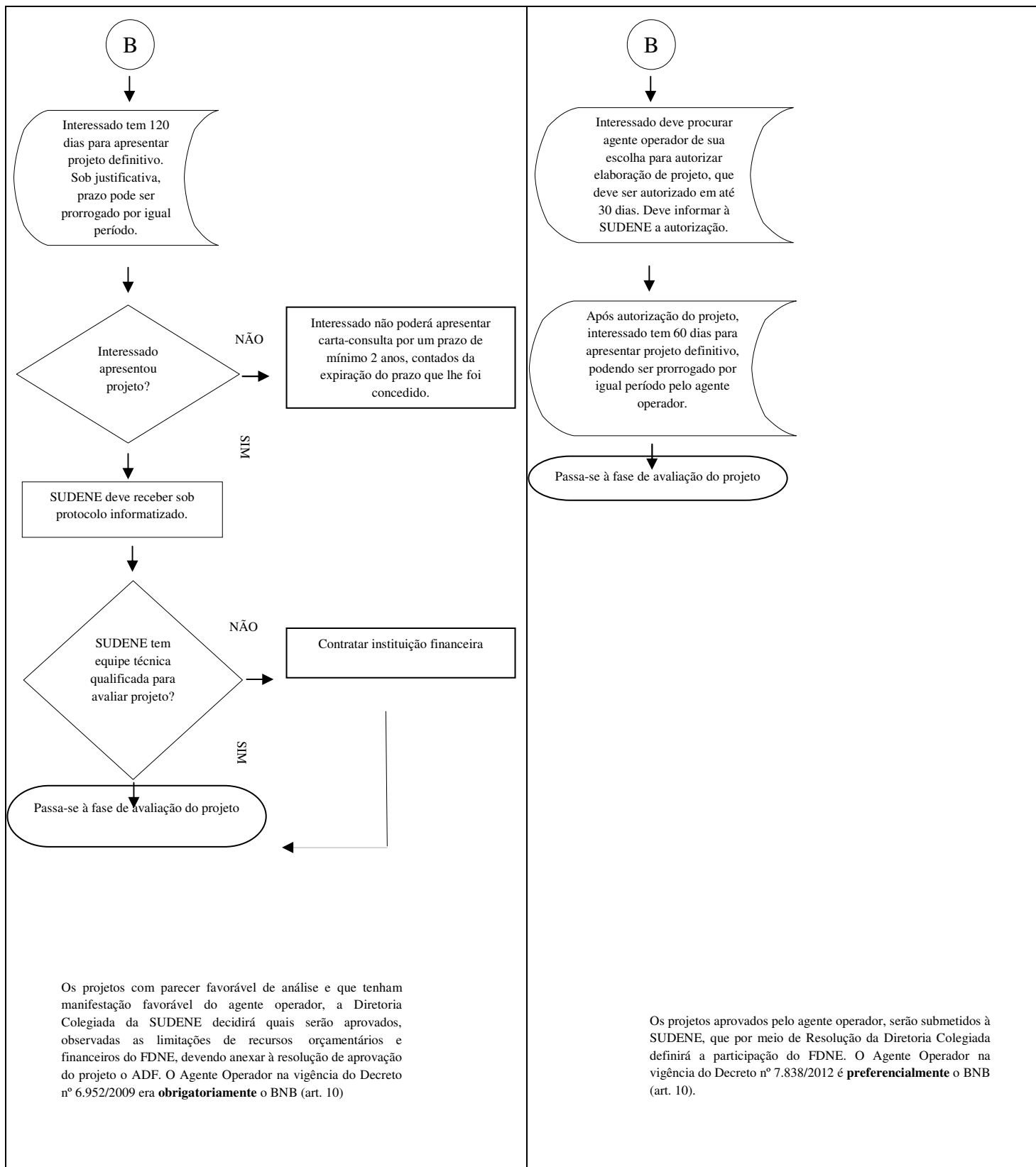


Fluxo resumido de tramitação da carta-consulta nos moldes do Decreto nº 6.952/2009



Fluxo resumido de tramitação da consulta prévia nos moldes do Decreto nº 7.838/2012





Verifica-se que a SUDENE, tanto no Decreto nº 6.952/2009 quanto no Decreto nº 7.838/2012, desempenha papel fundamental como gestor do FDNE, consoante art. 8º de ambos os Decretos.

Pode-se afirmar que, mesmo com a introdução de nova legislação, por meio do Decreto nº 7.838/2012, sua função está essencialmente vinculada, no dia a dia: no



enquadramento dos projetos com vistas às aderências destes às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo; na seleção daqueles que obterão a contrapartida de recursos, tendo em vista o limite de recursos anual, consignado no Orçamento Geral da União - OGU; na liberação dos pagamentos à conta do FDNE, após atesto de execução física do empreendimento pelo agente operador, de acordo com o cronograma próprio; e na auditoria da aplicação dos recursos.

É preciso registrar que os contratos firmados até 3/4/2012, permanecerão regidos pelo Decreto nº 6.952/2009 em conformidade com o que dispõe o art. 46 do Decreto nº 7.838/2012.

Portanto o FDNE atualmente ainda convive os 2 tipos de operações. As operações contratadas com RISCO COMPARTILHADO, amparadas pelo Decreto nº 6.952/2009 e alterações, envolvendo a emissão de debêntures e condições de financiamento e as operações com RISCO INTEGRAL DO AGENTE OPERADOR, regidas pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012.

Em 2013 não houve aprovação ou contratação de projetos com RISCO COMPARTILHADO. Em relação às operações com RISCO INTEGRAL DO AGENTE OPERADOR, em 2013 foram aprovados 22 (vinte e dois) novos financiamentos no âmbito do FDNE, registrando-se apenas uma desistência, resultando num total de 21 (vinte e uma) novas operações em carteira, sendo 14 (quatorze) com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), todas do segmento de energia eólica, 6 (seis) com o Banco do Brasil S/A, com destaque para o projeto da fábrica de automóveis da TCA/FIAT, e 1 (uma) pela Caixa Econômica Federal. As demais operações envolvem os setores de indústrias químicas, de fabricação de motos, infraestrutura logística e turismo. Esses novos financiamentos, totalizam investimentos totais da ordem de R\$ 10,5 bilhões, com participação de recursos do FDNE no valor de R\$ 3,6 bilhões.

Foram liberados em 2013, nesta nova sistemática operacional, recursos no valor global de R\$ 394.740 mil, sendo R\$ 387.000 mil para investimento e R\$ 7.740 mil para remuneração da SUDENE como gestora do Fundo. A previsão é de que as liberações apresentem uma significativa elevação em 2014, considerando que parte do ano de 2013 foi dedicada ao processo de aprovação desses financiamentos e que as liberações dependem do atendimento das condicionantes de pré-desembolso de cada operação, do andamento da execução dos empreendimentos e dos procedimentos prévios à liberação por parte dos agentes operadores.

No exercício de 2013, a CGU analisou a tramitação do pleito, enquadramento, aprovação, liberação e acompanhamento dos recursos referentes ao contrato de financiamento firmado pela empresa TCA Tecnologia em Componentes Automotivos S/A (FIAT) e o agente operador (Bando do Brasil), com contrapartida financeira do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, para implantação de fábrica de automóveis no município de Goiana – PE. Foram identificadas falhas referentes à ausência de previsão legal para pedido de cancelamento de pleito após a aprovação da consulta prévia, que foram corrigidas pela autarquia.

Por fim, conforme Acórdão do TCU nº 2.297/2010 – Plenário, verificou-se que o FDNE seguiu o alerta do item 9.3.5 do citado, acórdão, atentando para a compatibilização entre as disponibilidades financeira e orçamentária. Isso se evidencia com a redução do valor do “Resultado Financeiro do Fundo em 31/12 do Ano Anterior”



nas ADFs, por considerar o cancelamento do saldo do empenho 2011NE000012, de R\$ 938.292.595,72, inscrito em Restos a Pagar.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

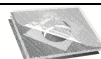
A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas, considerou-se a seguinte questão de auditoria:

- Os indicadores utilizados atendem aos requisitos de completude, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade ?

Com o objetivo de responder a questão de auditoria, foram analisados 10 (dez) indicadores selecionados por amostragem, que correspondem a 34 % do total de indicadores definidos no processo de monitoramento os quais estão apresentados nos quadros a seguir:

Quadro - Indicadores avaliados

Denominação sintética	Descrição	Forma de cálculo e/ou aferição
Capacidade de Análise de Consultas-prévias do FDNE	Aferir o desempenho da unidade na análise de cartas-consultas e consultas prévias no período de referência.	Consultas Prévias Analisadas x 100 / Consultas Prévias protocoladas
Produtividade da Análise de Consultas Prévias do FDNE	Aferir a produtividade da equipe técnica na análise de Consultas Prévias no período de monitoramento.	Consultas Prévias Analisadas / N° de Técnicos
Inconsistências dos Projetos do FDNE Apresentados aos Bancos Operadores	Aferir a inconsistência dos projetos apresentados e analisados.	Projetos Arquivados x 100 / Projetos apresentados
Tempo Médio para Aprovação dos Projetos do FDNE pela Diretoria Colegiada após aprovação pelos Bancos Operadores	Aferir o percentual que representa o quanto, em média, do tempo legal foi utilizado entre a aprovação dos projetos pelos Bancos Operadores e a aprovação pela Diretoria Colegiada da SUDENE.	M1 x 100 / 30 dias (a)
Tempo Médio de Espera para a realização da vistoria (Benefícios)	Aferir o tempo médio de espera das vistorias dos pleitos de incentivos fiscais no período.	Somatório do número de dias entre o ingresso dos pleitos e a realização das vistorias desses pleitos no período examinado / Número de empreendimentos vistoriados no período considerado.



fiscais)		
Tempo Médio de Espera para a conclusão da análise dos pleitos de incentivos fiscais	Aferir o tempo de espera da análise de pleitos de incentivos fiscais.	Somatório do número de dias entre a data de entrada dos pleitos (data do protocolo) e a data de conclusão da análise dos mesmos / Número de processos protocolados no período examinado.
Produtividade da Análise de Pleitos de Incentivos Fiscais no exercício	(re)orientar a programação de análise ou a (re)organização da equipe de análise para obtenção de melhores resultados.	Número de análises realizadas no período / Número de técnicos
Capacidade de Análise de Pleitos de Convênios e Termos de Cooperação	Aferir o desempenho da unidade na análise de pleitos de convênios e termos de Cooperação no exercício de sua apresentação, em relação aos pleitos protocolados no SICONV ou simplesmente protocolados no Gabinete da Superintendência.	Pleitos Analisados no exercício x 100 / Pleitos Protocolados no exercício
Grau de indeferimento de Pleitos de Convênios e Termos de Cooperação	Orientar a necessidade de divulgação/orientação na obtenção dos recursos por transferência voluntária conforme o percentual de rejeição. Os resultados poderão apontar a necessidade de um trabalho conjunto ampliado entre a SUDENE, o Ministério do Planejamento e o Ministério da Integração na capacitação para o uso do Sistema SICONV.	Pleitos de Convênio e Termos de Cooperação rejeitados no exerc. x 100 / Pleitos Protocolados no exercício.
Grau de Capacitação de servidores no exercício	Aferir a meta alcançada para fins de avaliação da estratégia estabelecida pela unidade de recursos humanos para o exercício.	Nº de servidores capacitados no exercício x 100 / Nº previsto de servidores capacitados para o exercício

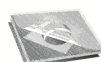
Observações:

(1) M1 – tempo médio, em dias, transcorrido entre a data de entrada do Relatório de Resultado da Análise do projeto, elaborado pelo Banco operador, no protocolo da SUDENE e a aprovação do financiamento pela Diretoria Colegiada.

Nota:

(a) 30 dias é o prazo legal para aprovação de um projeto. Importante lembrar que o projeto, de acordo com o novo Regulamento do FDNE, é entregue pela empresa diretamente ao Banco Operador.

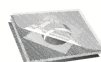
Quadro – Avaliação dos atributos dos indicadores



Indicador	Atributo	Atendimento do indicador ao critério
Capacidade de Análise de Consultas-prévias do FDNE	Completude (a)	Sim
	Comparabilidade (b)	Sim
	Confiabilidade (c)	Sim
	Acessibilidade (d)	Sim
	Economicidade (e)	Sim
Produtividade da Análise de Consultas Prévias do FDNE	Completude	Sim
	Comparabilidade	Sim
	Confiabilidade	Sim
	Acessibilidade	Sim
	Economicidade	Sim
Inconsistências dos Projetos do FDNE Apresentados aos Bancos Operadores	Completude	Sim
	Comparabilidade	Sim
	Confiabilidade	Sim
	Acessibilidade	Sim
	Economicidade	Sim
Tempo Médio para Aprovação dos Projetos do FDNE pela Diretoria Colegiada após aprovação pelos Bancos Operadores	Completude	Sim
	Comparabilidade	Sim
	Confiabilidade	Sim
	Acessibilidade	Sim
	Economicidade	Sim
Tempo Médio de Espera para a realização da vistoria (Benefícios fiscais)	Completude	Sim
	Comparabilidade	Sim
	Confiabilidade	Sim
	Acessibilidade	Sim
	Economicidade	Sim
Tempo Médio de Espera para a conclusão da análise dos pleitos de	Completude	Sim
	Comparabilidade	Sim
	Confiabilidade	Sim



incentivos fiscais	Acessibilidade	Sim
	Economicidade	Sim
Produtividade da Análise de Pleitos de Incentivos Fiscais no exercício	Completude	Sim
	Comparabilidade	Sim
	Confiabilidade	Sim
	Acessibilidade	Sim
	Economicidade	Sim
Capacidade de Análise de Pleitos de Convênios e Termos de Cooperação	Completude	Sim
	Comparabilidade	Sim
	Confiabilidade	Sim
	Acessibilidade	Sim
	Economicidade	Sim
Grau de indeferimento de Pleitos de Convênios e Termos de Cooperação	Completude	Sim
	Comparabilidade	Sim
	Confiabilidade	Sim
	Acessibilidade	Sim
	Economicidade	Sim
Grau de Capacitação de servidores no exercício	Completude	Sim
	Comparabilidade	Sim
	Confiabilidade	Sim
	Acessibilidade	Sim
	Economicidade	Sim
<p>(a) capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a unidade pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão;</p> <p>(b) capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas;</p> <p>(c) confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e reaplicável por outros agentes, internos ou externos à unidade;</p> <p>(d) facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelo público em geral;</p> <p>(e) razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos</p>		



benefícios para a melhoria da gestão da unidade.

Diante das informações apresentadas, pode-se afirmar que a utilização de indicadores como parte integrante do processo de tomada de decisões está sendo aperfeiçoada pela Autarquia a cada exercício, melhorando as formas de mensuração e da avaliação do desempenho da gestão.

2.4 Avaliação da Gestão de Pessoas

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, considerou-se as seguintes questões de auditoria: i) A força de trabalho existente atende às necessidades da unidade jurisdicionada? ii) Os registros pertinentes relacionados à nomeações, aposentadorias, pensão e reforma estão sendo lançados nos sistemas corporativos obrigatórios (SISAC)? iii) O(s) setor(es) responsável(is) observou(aram) a legislação aplicável à remuneração, cessão e requisição de pessoal? iv) O(s) setor(es) responsável(is) observou (aram) a legislação aplicável à admissão de pessoal, concessão de aposentadorias, reformas e pensões? v) Qual a qualidade do controle da unidade jurisdicionada para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos? iv) Os terceirizados em situação irregular, segundo art. 1º do Decreto nº 2.271/1997, foram substituídos por servidores de carreira, mediante concurso público? vii) Houve nova contratação de terceirizados para exercício de atividades em desacordo com o Decreto nº 2.271/97? viii) Os controles administrativos relacionados à gestão de pessoas são consistentes?

A metodologia da equipe de auditoria foi diferenciada conforme o item. Quanto à força de trabalho foi realizada a confirmação das informações prestadas no Relatório de Gestão da Unidade com a subsequente análise. Quanto aos registros no sistema corporativo (SISAC), admissão e remuneração de pessoal e acumulações ilegais, foram considerados os processos já analisados no atual exercício durante Auditoria Compartilhada.

Força de Trabalho

Quanto à força de trabalho, com base nas informações extraídas do Relatório de Gestão de 2013, verificou-se que o quadro de pessoal da SUDENE estava assim constituído no final do exercício de 2012:

Tipologias dos Cargos	Lotação Efetiva	Ingressos em 2012	Egressos em 2012
Servidores em cargos efetivos	168	4	7
Servidores de carreira	168	4	7
Servidores de carreira vinculada ao órgão (*)	159	0	6
Servidores de carreira em exercício descentralizado	4	2	1
Servidores de carreira em exercício provisório (**)	1	0	0
Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	4	2	0
Servidor com contrato temporário	0	0	0
Servidores sem vínculo com a Administração Pública	13	2	5
Total de servidores	181	6	12



Fonte: Relatório de Gestão

(*) Incluídos 1 servidor em licença sem vencimentos e 1 afastado para cursos de Pós-graduação. Egressos 6 servidores por motivo de aposentadoria.

(**) Incluído 1 servidor com lotação de exercício na Sudene, sem ônus, nos termos § 7º Art. 93 da Lei 8112/90.

O quadro funcional está distribuído segundo as seguintes faixas etárias:

Tipologias dos Cargos	Faixa Etária				
	Até 30	De 31 a 40	De 41 a 50	De 51 a 60	Acima de 60
Provimento de Cargo Efetivo	0	2	28	57	32
Servidores de Carreira (*)	0	2	28	57	32
Servidores com Contratos Temporários	0	0	0	0	0
Provimento de Cargo em Comissão	1	6	8	31	16
Cargos de Natureza Especial	0	0	0	0	0
Grupo de Direção e Assessoramento Superior	1	6	6	19	10
Funções Gratificadas	0	0	2	12	6
Totais	1	8	36	88	48

Fonte: Relatório de Gestão

Com relação à estrutura de cargos em comissão da SUDENE, tem-se a seguinte configuração:

Tipologia do cargo	Quantidade	% do total de servidores
Grupo Direção e Assessoramento Superior	42	23,20%
Função Gratificada	20	11,05%
		34,25%

Fonte: Relatório de Gestão

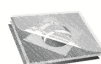
Quanto ao custo de pessoal da SUDENE nos últimos três exercícios, temos o seguinte:

Exercício	Custo Total de Pessoal	Varição exercício anterior
2011	R\$ 18.993.697,54	-
2012	R\$ 19.410.343,01	2,19%
2013	R\$ 20.707.862,63	6,68%

Fonte: Relatório de Gestão

No Relatório de Gestão do exercício de 2012, o gestor informa que o quadro de pessoal da Superintendência possui idade média de 56 anos, com perfil de tempo de serviço para a aposentadoria, tendo sido realizado concurso público para provimento de 71 cargos, correspondente a apenas 35% do que foi requisitado pelo órgão para os cargos de nível superior. De acordo com o Relatório de Gestão, não houve nomeações no exercício de 2013, em razão da homologação do concurso público ter ocorrido apenas no mês de dezembro, ficando na dependência de autorização de provimento dos cargos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Com relação à estrutura de pessoal, verificou-se que a SUDENE possuía em 31 de dezembro de 2013 um total de 181 servidores, sendo que 62 possuíam cargos em comissão, o que representava 34,25% da força de trabalho.



Quanto ao custo de pessoal, verificou-se uma elevação gradual nos últimos três exercícios, com maior acentuação no exercício de 2013, com crescimento total de R\$ 1.297.519,62 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos), representando uma alta de 6,68% no período.

SISAC

Em análise aos processos referentes aos atos de pessoal para fins de registro no SISAC, foram analisados todos os 11 atos da unidade examinada que se referiam apenas a aposentadorias. Nesse sentido, informamos que o gestor efetuou em conformidade com o prazo estabelecido no art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007 o cadastramento dos atos de pessoal, à exceção do servidor de matrícula SIAPE 675272, cujo registro se deu com oitenta e um dias em função da ocorrência de erro no sistema o qual necessitou da interferência do Ministério do Planejamento, conforme correspondências eletrônicas de 14/01/2009 e 22/01/2012, sendo demandado um tempo significativo para a resolução do problema.

Remuneração de Pessoal

O setor responsável observou a legislação aplicável à remuneração, cessão e requisição de pessoal, visto que nenhuma ocorrência foi verificada no exercício de 2013.

Acumulação Ilegal de Cargos

A Superintendência não possui controles eficazes para evitar ocorrências de acumulação ilegal de cargos públicos, visto que não há rotinas de atualização da Declaração de não Acumulação de Cargos, Empregos ou Funções Públicas, principalmente dos servidores investidos em cargos em comissão.

Terceirização

Segundo informações obtidas no Relatório de Gestão do exercício de 2013, a SUDENE não possui Plano de Cargos implantado, sendo que, as terceirizações realizadas encontram-se em atividades acessórias, tais como, vigilância, manutenção, copeiragem e recepção.

Controles Internos Administrativos

Foram verificadas falhas nos controles internos administrativos relativos à Gestão de Pessoas apenas com relação ao elemento Procedimento de Controle, em razão da inexistência de ações que permitam a redução dos riscos de acumulação ilegal de cargos públicos na Superintendência, tais como, a instituição de rotina de atualização das declarações de não acumulação de cargos públicos.

2.5 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias



A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item considerou-se as seguintes questões de auditoria: os Controles Internos Administrativos relacionados à gestão das transferências da UJ estão instituídos de forma: (i) a identificar o alcance dos objetivos definidos nos respectivos instrumentos? (ii) a identificar gargalos na análise a prestação de contas dos convenientes ou contratados? (iii) a identificar dificuldades na execução do planejamento para a fiscalização da execução do objeto da avença, inclusive quanto à utilização de verificações físicas e presenciais.

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise das Transferências Concedidas pela UJ durante a gestão 2013 por meio do Acompanhamento Permanente da Gestão (APG).

Quadro – Transferências concedidas

Transferências	Quantidade	Valor envolvido*
Realizadas no exercício	120	71.188.085,91 **
Avaliadas na auditoria	1	1.018.500,20
Em que foi detectada alguma desconformidade*	0	0,00
* O valor mencionado na última linha corresponde ao volume transferido e não indica necessariamente a existência de prejuízos.		
** Das 120 transferências, 111 são Termos de compromisso firmados com Prefeituras para execução do Programa “água para todos”.		

Observou-se que do total de 120 transferências voluntárias concedidas pela SUDENE, apenas 1 (uma) teve recursos repassados no exercício de 2013. Não foi verificado impropriedades em relação à formalização do convênio analisado.

Quadro – Situação das transferências quanto à prestação de contas

Situação das transferências	Quantidade
Vigentes no exercício	133 **
Com a situação “aguardando prestação de contas”	9
Com a situação “prestação de contas em análise”	4
Com a situação “aprovada”	0
Com a situação “desaprovada”	0
Cujas contas estão na situação “omissão do dever de	0



prestar contas”	
TCE instauradas*	0
* Das que em que houve desaprovaco ou omisso do dever de prestar contas	
* 120 firmados em 2013	

Das 9 (nove) transferncias com situao “Aguardando Prestao de Contas, 7 (sete) transferncias esto em situao “Prestao de Contas em Complementao” e foram includas nessa categoria em razo de terem sido encaminhadas ao conveniente para regularizao da prestao de contas.

Diante do exposto, observa-se a necessidade de concluso das prestao de contas em tempo hbil, incluindo a instaurao de processo de tomada de contas especial nos casos em que o conveniente no apresente a prestao de contas de forma completa ou fora do prazo legal de 180 dias.

Quadro – Fiscalizao fsica e presencial das transferncias concedidas

Situao das transferncias	Quantidade
Vigentes no exerccio	133
Com previso de fiscalizao	10
Fiscalizadas de forma fsica e presencial	10

Observou-se que o plano de fiscalizao estabelecido pela SUDENE para o exerccio de 2013 foi executado em 100%. Embora tenham ocorrido melhorias no processo de fiscalizao, vale ressaltar que a fiscalizao das transferncias  realizada apenas quanto aos aspectos fsicos dos seus objetos, em detrimento da anlise da aplicao dos recursos repassados aos convenientes.

Em 2013, foram firmados 111 (cento e onze) Termos de Compromissos do Programa “gua Para Todos”, sendo distribudos nos estados de Pernambuco (11), Piaui (50) e Paraba (50). Foi criado um Grupo de Trabalho, atravs da Portaria SUDENE no 084, de 25/09/13, para acompanhamento da sua execuo. No entanto, o montante de recursos envolvidos e a pulverizao da sua execuo deve ser motivo de alerta para a autarquia, devido  estrutura de fiscalizao existente hoje.

Quadro – Prestao de contas das transferncias concedidas

Situao das transferncias	Quantidade
----------------------------	------------



Vigentes no exercício	133
Prestações de contas avaliadas	04
Detectada desconformidade na auditoria	04

Nos convênios firmados sob a égide do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da portaria interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, foram examinados os que estavam nas condições de expirados a aprovar (onde houve a prestação de contas pelo conveniente, mas a SUDENE incorreu em mora no exame da prestação de contas), e vencidos, sem prestação de contas e sem providências da SUDENE.

Observou-se que há um passivo de convênios na situação a aprovar, indicativo de recebimento de prestação de contas sem a emissão de relatório técnico, ou cujo relatório de execução tenha sido reenviado para o conveniente para ajustes, sem a devolução no prazo estabelecido.

Controles Internos Administrativos da Gestão de Transferências

Verificou-se que foi publicada a Portaria nº 69 de 15/08/2013, que regulamenta, no âmbito da Sudene, as atividades de fiscalização, acompanhamento e prestação de Contas dos convênios celebrados para execução de programas, projetos e atividades, de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Com relação à estrutura de pessoal e tecnológica dos setores responsáveis pela gestão das transferências, verifica-se que ela é razoável para realização das atividades de forma satisfatória, considerando a quantidade de transferências realizadas até 2013. No entanto, a Sudene deve atuar para melhorar os equipamentos de apoio à fiscalização, que são considerados insuficientes pela área responsável. Ademais, a celebração de 111 termos de compromisso do Programa “Água para Todos”, deve ser motivo de alerta para a autarquia, para não gerar um aumento do passivo de convênios a serem fiscalizados e analisados.

2.6 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item foram consideradas as seguintes questões de auditoria: (i) os processos licitatórios realizados na gestão 2012 foram regulares? (ii) os processos licitatórios e as contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação foram regulares? (iii) os critérios de sustentabilidade ambiental foram utilizados na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras? (iv) os controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações estão instituídos de forma a mitigar os riscos?

A metodologia empregada pela equipe de auditoria foi diferenciada conforme o item. Quanto à regularidade dos processos licitatórios, foram considerados os processos já



analisados durante o exercício de 2013, como resultado do Acompanhamento Permanente da Gestão (APG). Quanto às dispensas, inexigibilidades e compras sustentáveis, foram considerados os processos já analisados no atual exercício durante Auditoria Compartilhada.

Quadro – Licitações avaliadas

Descrição	Quantidade de Processos	Valor Envolvido
Processos Licitatórios	102	R\$ 15.674.686,18
Processos Avaliados	2	R\$ 5.832.200,00
Processos em que foi detectada alguma desconformidade	0	0

Quadro – Dispensas de licitação avaliadas

Descrição	Quantidade de Processos	Valor Envolvido
Processos de dispensa	248	R\$ 2.190.125,48
Processos Avaliados	5	R\$ 55.100,56
Processos em que foi detectada alguma desconformidade	1	R\$ 28.900,56

Quadro – Inexigibilidades de licitação avaliadas

Descrição	Quantidade de Processos	Valor Envolvido
Processos de Inexigibilidade	40	R\$ 480.956,08
Processos Avaliados	5	R\$ 191.905,48
Processos em que foi detectada alguma desconformidade	4	R\$ 176.005,48

Não foram realizadas, no exercício de 2013, licitações com critérios de sustentabilidade no âmbito da SUDENE.

Controles Internos Administrativos da Gestão de Compras e Contratações



Foram verificadas falhas nos controles internos administrativos relativos à Gestão de Compras e Contratações apenas com relação ao elemento Informação e Comunicação, em razão da inexistência de indicadores de gestão, o que dificulta a tomada de decisão da administração, de forma precisa e tempestiva, aumentando os riscos surgimento de eventos que impactem, negativamente, os objetivos estratégicos da Unidade.

2.7 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, foram consideradas as seguintes questões de auditoria:

- O PDTI está alinhado com os objetivos do negócio?
- Os recursos de TI são compatíveis com as necessidades do órgão/entidade?
- O Órgão definiu e documentou a política de segurança da informação?
- O Órgão definiu, documentou e implantou um processo de desenvolvimento de software, utilizando padrões de gestão para o monitoramento dos projetos de desenvolvimento ?
- As contratações de soluções foram baseadas nas necessidades reais da SUDENE e estão alinhadas com o PDTI?

Para cada tema estabeleceu-se a seguinte metodologia de análise constante no quadro a seguir:

Tema	Metodologia
PDTI	Avaliação do PDTI ou documento equivalente
Política de Segurança da Informação	Avaliação da Política de Segurança da Informação e Comunicação e/ou outros documentos correlatos; e de documentos que comprovassem a participação da alta direção nas decisões relacionadas à POSIC. (Atas, e-mails, memorandos)
Desenvolvimento de Software	Avaliação do processo de desenvolvimento de Software utilizado tanto pelo órgão/entidade como pela contratada.
Contratações de TI	Avaliação dos processos de formalização e de pagamento das contratações realizadas pela UJ no exercício em análise.

A partir dos registros constantes do tópico “Achados de Auditoria”, pode-se chegar as seguintes conclusões por tema:

Tema 1 – PDTI

A SUDENE tem o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI – 2012/2013, de 15/12/2011, o qual foi elaborado pela Coordenação de Segurança da Informação e aprovado pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CESTI, em 09/12/2011, e homologado pela Diretoria Colegiada da SUDENE. O Plano foi prorrogado para o biênio 2014/2015. No exercício de 2014 está previsto o alinhamento com o Plano estratégico institucional (PETI).

Tema 2 – Política de Segurança da Informação



Durante a realização dos exames, constatou-se que não existe política de segurança da informação no âmbito da SUDENE.

Tema 3 – Desenvolvimento de Software

Quanto à metodologia de desenvolvimento de sistema (MDS), verificou-se que a SUDENE não possui uma MDS formal. No entanto, verificou-se que a Entidade praticamente não desenvolve sistemas internamente. No PDTI, não há previsão de desenvolvimento de nenhum sistema novo.

Tema 4 – Contratações de TI

Não foram celebradas novas contratações de TI no exercício sob exame. Com relação aos contratos vigentes, já foram devidamente analisados na Auditoria Anual de Contas do exercício de 2012.

2.8 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item considerou-se a seguinte questão de auditoria:

(i) a estrutura de controles instituída pela UJ garante o gerenciamento das renúncias tributárias em especial aos reflexos esperados nas políticas públicas ?

(ii) a estrutura da UJ é adequada para tratamento das prestações de contas de renúncias de receitas ?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na avaliação da estrutura de controle da Entidade para o gerenciamento das renúncias tributárias.

No exercício de 2013, foram protocolados e devidamente formalizados 405 processos envolvendo as diferentes modalidades de benefícios fiscais administradas pela Sudene. Considerando que desse total, 38 processos foram formalizados em 2012 e aprovados em 2013, tem-se um total de 443 processos. Em 31/12/2013, encontravam-se em exame 145 processos, restando, assim, aprovados 298 processos.

Foram vistoriados 163 estabelecimentos dos 282 interessados no benefício de redução de 75% do imposto de renda que tiveram seus processos protocolados no período. A diferença entre os 282 interessados e os 163 vistoriados, 119 pleitos, refere-se a 18 processos de transferência de benefício e retificação por mudança de razão social e 101 processos que ainda estão em fase de exame.

Quanto à estrutura para a gestão dos benefícios fiscais, em relação aos recursos humanos, verificou-se que a SUDENE possui 23 servidores alocados na Coordenação de Incentivos. Sendo que 9(nove) foram alocados em julho de 2014, sendo 7(sete) oriundo do concurso realizado em 2013. A quantidade é suficiente para a execução das tarefas. Em relação à estrutura física, verificou-se que o Setor ocupa uma área composta por 12 salas, com 23 computadores e 4 (quatro) impressoras, suficientes para execução dos trabalhos da área.



A estrutura para a gestão dos benefícios é suficiente para a gestão dos benefícios fiscais.

2.9 Avaliação do Parecer da Auditoria Interna

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do parecer de auditoria considerando a seguinte questão de auditoria: O parecer de auditoria contém todos os elementos previstos conforme consta na DN TCU 132/2013?

A metodologia consistiu na avaliação do Parecer de Auditoria encaminhado no processo de contas 59335.000253/2014-58.

A partir dos exames aplicados concluiu-se que o parecer de auditoria contém todos os elementos previstos conforme consta na DN TCU 132/2013.

Ademais, como a Auditoria recai sobre a gestão no exercício de 2013, vale ressaltar que a área de Auditoria Interna da SUDENE não se encontrava, nesse período, formalmente vinculada ao conselho de administração ou a órgão de atribuições equivalentes, nos termos do artigo 15, § 3º do Decreto nº 3.591/2000. Entretanto, durante os trabalhos de campo a equipe de auditoria constatou a publicação do Decreto 8.276, de 27/6/2014, que aprova a nova estrutura regimental da Superintendência, onde se observou a mudança da vinculação da Auditoria Interna para a Diretoria Colegiada do órgão, conforme abaixo transcrito:

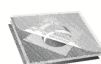
“Art. 13. À Auditoria-Geral, vinculada à Diretoria Colegiada, compete:”

2.10 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do cumprimento dos acórdãos para a UJ considerando a seguinte questão de auditoria: caso haja uma determinação específica do TCU à CGU para ser verificada na AAC junto à UJ, a mesma foi atendida?

A metodologia consistiu no levantamento de acórdãos com determinação para a SUDENE e com a posterior avaliação do atendimento pela CGU, sendo verificado que não houve determinação específica do TCU à CGU em 2013.

2.11 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU



O órgão de controle interno, conforme o escopo definido e registrado nos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 9º da DN/TCU nº 132/2013, realizou a avaliação do cumprimento de recomendações emitidas considerando a seguinte questão de auditoria: As recomendações expressas no Relatório de Gestão do exercício anterior foram implementadas?

A metodologia consistiu na verificação da implementação do Plano de Providências da SUDENE em relação às recomendações emitidas no âmbito da Auditoria de Gestão do exercício de 2012. Nessa linha, a análise resultou nas informações demonstradas no Quadro em sequência.

Situação	Quantidade
Em Análise pelo Controle Interno	2
Atendida	2
Não atendida	4
Total	8

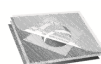
Pelo exposto, observa-se que das recomendações referentes ao exercício de 2012, a SUDENE atendeu 25%, 25% encontram-se em análise, enquanto que 50% não foram atendidas, o que evidencia a insuficiência dos controles internos administrativos adotados para o atendimento às recomendações da CGU (monitoramento).

2.12 Avaliação do CGU/PAD

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do Relatório de Correição considerando as seguintes questões de auditoria: Consta no relatório de gestão informação da designação de um coordenador responsável pelo registro no Sistema CGU-PAD de informações sobre procedimentos disciplinares instaurados na unidade? Existe estrutura de pessoal e tecnológica capaz de gerenciar os procedimentos disciplinares instaurados e a devida utilização do sistema CGU-PAD na UJ? A UJ está registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD?

A metodologia consistiu na avaliação do Relatório de Correição fornecido pelo sistema CGU-PAD, relativos aos processos administrativos disciplinares instaurados após a Auditoria de Gestão do Exercício de 2012.

A partir dos exames aplicados concluiu-se que de todos os processos administrativos disciplinares instaurados na Unidade, encerrados ou em curso (com exceção dos processos instaurados em anos anteriores e encerrados até 2005), os quais totalizam 18 (dezoito), dois ainda não foram registrados no referido sistema.



Conclui-se que apesar da insuficiência de estrutura de pessoal, a SUDENE tem demonstrado esforço para efetuar os registros dos processos no sistema CGU-PAD de forma tempestiva. Entretanto, as rotinas adotadas ainda se mostram insuficientes para garantir que todos os registros sejam efetivados no sistema.

2.13 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, conforme o escopo definido e registrado nos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 9º da DN/TCU nº 132/2013, considerou-se a seguinte questão de auditoria:

(i) Os controles administrativos garantem o atingimento dos objetivos estratégicos?

A partir da avaliação comparada entre os resultados obtidos pelos exames realizados e os controles internos adotados por área de gestão do escopo definido, emitiu-se opinião sobre os componentes: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação, monitoramento, por área de gestão e itens deste relatório de auditoria:

a) AMBIENTE DE CONTROLE

A aplicação dos testes de controle neste componente demonstrou que a SUDENE possui filosofia e estilo gerenciais adequados, com o devido comprometimento da direção e atribuição das responsabilidades do seu pessoal.

b) AVALIAÇÃO DE RISCO

Destarte o conhecimento de riscos conhecidos por ocorrências anteriores, não foram elaboradas medidas preventivas no sentido de mitigar/anular os riscos, verificando-se por área de gestão:

b.1) Transferências

- a celebração de 111 termos de compromisso do Programa “Água para Todos”, deve ser motivo de alerta para a autarquia, para não gerar um aumento do passivo de convênios a serem fiscalizados e analisados.

c) PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Das análises, pode-se concluir que os procedimentos de controle interno adotados pela unidade jurisdicionada precisam ser revistos e melhorados, com objetivo de adotar medidas corretivas nos desvios no cumprimento das metas estabelecidas pela Unidade e providências adequadas e tempestivas para corrigir inconformidades identificadas, detalhadas a seguir por área de gestão:



c.1) Pessoal

- Ausência da Declaração de Não Acumulação de Cargos, Empregos ou Funções públicas.

c.2) Transferências Voluntárias

- Deficiências nas fiscalizações das transferências voluntárias concedidas;
- Existência de convênios com prazo para análise da prestação de contas expirado, em 31/12/2013.

c.3) Compras e Contratações

- Ausência de justificativa de preço nos processos de inexigibilidades de licitação;
- Justificativa de valor em dispensa emergencial anterior à elaboração do projeto básico;
- Não comprovação do enquadramento da Inexigibilidade.

c.4) CGU-PAD

- Falhas no registro de processos disciplinares da Unidade no sistema CGU-PAD: Processos não registrados no sistema.

d) MONITORAMENTO

Em relação às recomendações emitidas pela CGU, foi verificado um baixo nível de atendimento, principalmente quanto às transferências voluntárias.

e) INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÃO

A SUDENE não instituiu indicadores próprios para o acompanhamento das licitações realizadas, o que dificulta a tomada de decisão da administração, de forma precisa e tempestiva, aumentando os riscos surgimento de eventos que impactem, negativamente, os objetivos estratégicos da Unidade.

Ressalta-se que as áreas avaliadas/citadas estão, na sua maioria, diretamente relacionadas aos principais macroprocessos finalísticos da UJ. Diante do exposto, pode-se afirmar com razoável certeza quanto à insuficiência de controles internos para atingimento dos objetivos estratégicos.

2.14 Ocorrência com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão



Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a SUDENE e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Recife/PE, 04 de novembro de 2014.



1 PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA INTEGRACAO

1.1 ADMINISTRACAO DA UNIDADE

1.1.1 ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO

1.1.1.1 INFORMACÃO

Informação básica das principais ações sob responsabilidade da SUDENE.

Fato

Trata-se das informações básicas das principais ações executadas pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. No levantamento dessas informações foram considerados os critérios de materialidade, relevância e criticidade, além da vinculação finalística à missão da UJ, com extensão correspondendo a 31% do total das despesas executadas pela UJ, conforme discriminado abaixo:

Programa - descrição	Ação (projeto/atividade/Op. Especiais) - descrição	Finalidade	Forma de implementação/detalhamento	Representatividade
2111 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional	2000 – Administração da Unidade	Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas.	Não informada no cadastro de ações	29%
2029 - Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária	8902 - Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica	Promover ações que contribuam para a superação dos limites da infraestrutura à expansão dos investimentos regionais.	Não informada no cadastro de ações	2%
2029 - Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária	8340 – Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação	Viabilização da difusão da inovação, que propicie a inserção no mercado, por meio da incorporação de novos usos e produtos. Essa ação visa articular empreendedores e agentes do sistema de apoio à inovação de forma a propiciar condições para que se possa implantar na macrorregião uma estrutura produtiva baseada na inovação, informação e conhecimento.	Não informada no cadastro de ações	0%



1.1.1.2 INFORMAÇÃO

Informação básica da Ação de Governo 2000 - "Administração da Unidade"

Fato

Trata-se da Ação 2000 – Administração da Unidade, que tem por finalidade constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas. Esta Ação se insere no contexto do Programa de Governo 2111, o qual tem por objetivo prover os órgãos da União dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas temáticos.

A implementação da Ação se dá mediante despesas que compreendem: serviços administrativos; pessoal ativo; manutenção e uso de frota veicular, própria ou de terceiros por órgãos da União; manutenção e conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos órgãos da União; tecnologia da informação, sob a ótica meio, incluindo o apoio ao desenvolvimento de serviços técnicos e administrativos; despesas com viagens e locomoção (aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins); sistemas de informações gerenciais internos; estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc.; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas e demais atividades-meio necessárias à gestão e administração da unidade.

Para avaliação da Ação 2000 foi efetuada amostragem não probabilística, considerando os critérios de materialidade, relevância e criticidade, além de vinculação finalística à missão da UJ, com extensão correspondendo a 38% do total as despesas executadas na Ação. Os exames realizados foram voltados para a verificação da regularidade dos processos licitatórios, sendo que a profundidade contemplou os seguintes elementos:

- Motivação da contratação;
- Modalidade, objeto e valor da contratação;
- Fundamentação da dispensa ou inexigibilidade; e
- Regularidade do processo avaliado.

1.1.2 QUANTITATIVO DE PESSOAL

1.1.2.1 INFORMAÇÃO

Declaração de não Acumulação de Cargos Públicos.



Fato

Com base em informações fornecidas pela Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, foi selecionada uma amostra de 20 servidores de um total de 174 servidores da unidade examinada, para análise de seus assentamentos funcionais quanto à entrega da Declaração de Não Acumulação de Cargos, Empregos ou Funções Públicas.

Do universo selecionado constatou-se em apenas sete pastas, ou seja, sete servidores, a existência da referida declaração. Todas essas declarações estão datadas do exercício de 1995 e 1997, que foram anos em que tomaram posse os servidores que prestaram concurso em 1994 e 1996.

Em outras sete pastas, constam termos de posse em cargos comissionados onde se lê que foi anexado ao termo a declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, porém foi constatado que a declaração não estava anexada ao termo.

Por intermédio do Memorando nº 097/2014/CRH/CGAF/DAD de 21/07/2014, a SUDENE apresentou a seguinte manifestação:

“ (...) Sobre o assunto, é imperativo ressaltar alguns dispositivos legais que determinam e regulamentam a obrigatoriedade da entrega das referidas Declarações.

a) O artigo 37 da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

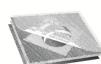
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos privativos de médico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

d) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

b) A Lei nº 8.112/90:

Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.



§ 1o A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2o A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3o Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

(...)

Art. 133. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 143 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases: (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

(...)

c) O art. 7º da Lei nº 8.027/90 assim dispõe:

Art. 7º Os servidores públicos civis são obrigados a declarar, no ato de investidura e sob as penas da lei, quais os cargos públicos, empregos e funções que exercem, abrangidos ou não pela vedação constitucional, devendo fazer prova de exoneração ou demissão, na data da investidura, na hipótese de acumulação constitucionalmente vedada.

§ 1º Todos os atuais servidores públicos civis deverão apresentar ao respectivo órgão de pessoal, no prazo estabelecido pelo Poder Executivo, a declaração a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Caberá ao órgão de pessoal fazer a verificação da incidência ou não da acumulação vedada pela Constituição Federal.

§ 3º Verificada, a qualquer tempo, a incidência da acumulação vedada, assim como a não apresentação, pelo servidor, no prazo a que se refere o § 1º deste artigo, da respectiva declaração de acumulação de que trata o caput, a autoridade competente promoverá a imediata instauração do processo administrativo para a apuração da infração disciplinar, nos termos desta lei, sob pena de destituição do cargo em comissão ou função de confiança, da autoridade e do chefe de pessoal.

d) Portaria nº 2, de 12 de março de 2012:

Art. 1º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que for nomeado para outro cargo acumulável, deverá, no ato da posse, prestar as seguintes informações:



- I - a denominação do cargo/emprego/função que exerce;*
- II - a jornada do cargo/emprego/função que exerce;*
- III - a unidade da federação em que exerce o cargo/emprego/função;*
- IV - o nível de escolaridade do cargo/emprego/função;*
- V - a data de ingresso; e*
- VI - a área de atuação do cargo (médico, saúde, magistério).*

(...)

Art. 6º - O cumprimento do disposto nesta Portaria Normativa é condição essencial e indispensável para a posse, o exercício e a permanência do servidor/ empregado no cargo efetivo/ emprego público, no cargo em comissão ou na função comissionada, bem como para a percepção da pensão civil a que faça jus.

O fato apresentado no Relatório de Auditoria de que “Todas essas declarações estão datadas no exercício de 1995 e 1997, que foram anos em que tomaram posse os servidores que prestaram concurso em 1994 e 1996”; tendo como causa que “A Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos não implementou rotinas de atualização da Declaração de Não Acumulação de Cargos, Empregos ou Funções Públicas”, tem a premissa de que todos os dispositivos legais determinam que os servidores civis são obrigados a declarar, no ato da investidura e sob as penas da Lei, quais os cargos públicos, empregos ou funções que exercem abrangidos ou não pela vedação constitucional.

Quando ao Controle da acumulação de cargos, quando da situação de servidores a serem investidos em cargos comissionados, podemos ressaltar a eficiente atuação da Casa Civil antes da nomeação em cargos comissionados, que aponta as inconsistências ou não para a investidura. Entretanto, essa ação não exime a obrigatoriedade de o servidor apresentar a Declaração de não acumulação de cargos.

Considerando que foi constatada pela auditoria a ausência da Declaração de acumulação de cargos anexa ao Termo de Posse de algumas pastas funcionais, cumpre-nos identificar as referidas pastas e providenciar o correto arquivamento. Podemos considerar que implementação de rotinas de atualização da Declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas é uma recomendação positiva e que poderá, proporcionar a melhoria da qualidade dos serviços públicos, especificamente o cumprimento da legislação por parte desta Coordenação, além de fortalecer a rede de controle no alcance dos resultados.

(...)

Desta forma, temos a louvar o trabalho de Auditoria e agradecer a recomendação.”

Diante dos fatos, a CGU efetuou as seguintes recomendações à SUDENE:



a) Adotar como rotina a renovação periódica dessas declarações a fim de melhorar o controle interno da unidade na identificação e tratamento de acumulações ilegais de cargos.

b) Renovar as Declarações de Não Acumulação de Cargos, Empregos ou Funções Públicas já existentes e obtê-las daqueles servidores que ainda não possuem.

No Plano de Providências Permanente, enviado à CGU antes do encerramento do relatório, a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas concordou com a falha apontada e já iniciou a renovação das Declarações de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas. Portanto, as recomendações da CGU já foram atendidas. Portanto as recomendações da CGU foram implementadas.

1.1.3 SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

1.1.3.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de política de segurança da informação e comunicação.

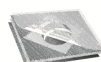
Fato

A Instrução Normativa nº 1/2008, do GSI/PR, norma que aprova orientações para a Gestão da Segurança da Informação e Comunicações para órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, conceitua a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações como ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos, gestão de continuidade do negócio, tratamento de incidentes, tratamento da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança orgânica e segurança organizacional aos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, não se limitando, portanto, à tecnologia da informação e comunicações.

Com objetivo de avaliar a gestão de tecnologia da informação (TI) da Unidade, no que diz respeito à salvaguarda das informações, foi encaminhada Solicitação de Auditoria nº 2014.06829-01, de 15/8/2014. Em resposta, a Unidade encaminhou Expediente sem número, de 21/8/2014, encaminhado pelo DAD/CGTI nos seguintes termos:

“Esta Instituição ainda não possui uma Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC.

O processo para elaboração de uma POISC foi iniciado em jun/2013, com a inserção no Plano Operativo da SUDENE, de um Projeto (Anexo 06) para elaborar uma proposta de criação de um Comitê de Segurança da Informação e Comunicações. Este comitê terá a prerrogativa de elaborar e manter a Política de Segurança da Informação e Comunicações desta Autarquia, considerando a ampla abrangência de uma POSIC numa Organização”.



Nesse contexto, após análise das documentações solicitadas e justificativas apresentadas pela Unidade, constatou-se que inexistente um documento formal de Política de Segurança da Informação e comunicação (POSIC).

A política de segurança da informação e comunicação é o documento que contém as diretrizes da instituição quanto ao tratamento da segurança da informação. Em geral, esse é o documento da gestão da segurança da informação a partir do qual derivam os documentos específicos para cada meio de armazenamento, transporte, manipulação ou tratamento específico da segurança da informação em TI. Como a definição dessa política é um dos primeiros passos para o reconhecimento da importância da segurança da informação na organização e seu tratamento, isso é um indício de que a questão de segurança da informação é inexistente na unidade examinada.

Por oportuno, cabe destacar que o Tribunal de Contas da União tem recomendado às Unidades Jurisdicionadas que implementem ações que visem estabelecer e/ou aperfeiçoar a gestão da continuidade do negócio, a gestão de mudanças, a gestão de capacidade, a classificação da informação, a gerência de incidentes, a análise de riscos de TI, a área específica para gerenciamento da segurança da informação, a política de segurança da informação e os procedimentos de controle de acesso (Acórdão nº 1.603/2008 - Plenário).

Causa

Este fato se deve à ausência de elaboração de política de segurança para a área de tecnologia de informação da unidade, no que se observa e como já registrado em relatórios anteriores, por falta de ação estratégica de responsabilidade da Direção da Entidade, em particular da Diretoria de Administração e da Superintendência.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, após a que está transcrita no campo 'fato', a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

É necessário registrar que este tema já foi objeto de constatações nos Relatórios nº 2011.09667, item nº 5.1.2.5, Relatório nº 2012.03522, item 1.1.1.2, bem como do Relatório nº 2013.05806, item 2.1.9.1, sem que a alta Administração da Unidade tomasse alguma atitude concreta para resolver o problema. Nos registros anteriores observa-se que não há envolvimento das Diretorias nas respostas apresentadas, onde somente o Coordenador de TI da Unidade se manifesta sobre o assunto sem que a responsabilidade pela solução do problema seja assumido pelas instâncias superiores.



Recomendações:

Recomendação 1: Instituir Plano de Ação, com o cronograma definido, para formalizar sua política de segurança da Informação e comunicação (POSIC) em função da importância desse documento como elemento que contém as diretrizes da instituição quanto ao tratamento da segurança da informação, e a fim inclusive de possibilitar o disciplinamento formal quanto à responsabilização individualizada de acessos imotivados aos sistemas corporativos adotados pelo órgão.

1.1.4 CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

1.1.4.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de justificativa de preço nos processos de inexigibilidades de licitação.

Fato

Constatou-se que os processos de inexigibilidade relacionados a seguir, não apresentam a justificativa de preço, conforme determina o parágrafo único, inciso III do art. 26 da Lei 8.666/93 e o Acórdão TCU nº 2.314/2008 – Plenário, a seguir:

“A justificativa de preço, para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação deve ser devidamente formalizada no respectivo procedimento, de modo a se comprovar a adequação dos custos orçamentos ou da conformidade dos preços praticados ao de mercado.”

Processo	Objeto	Fornecedor
59335.000538/2013-16	Serviço de acesso banda larga	Global Village Telecom S/A
59335.000382/2012-84	MBA em gerenciamento de projetos	Fundação Getúlio Vargas
59335.000138/2013-01	Fiscalização e acompanhamento dos serviços recuperação estrutural do anexo Nilo Coelho	Construtora Eldorado Ltda.
59335.000506/2013-11	Aquisição de Banda Larga para uso de videoconferência	Global Village Telecom S/A

Causa

Ausência de instrumentos de controle que somente permitam a contratação de bens e serviços por inexigibilidades com a devida justificativa de preços.

Entende-se que cada área demandante do bem ou serviço deve ser a responsável pela justificativa de preços. Nos casos em questão as áreas responsáveis são a Coordenação de Segurança da Informação e Serviço de Rede, a Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos e a Diretoria de administração.



Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Expediente s/nº de 13/06/2014 , a SUDENE apresentou a seguinte manifestação quanto aos Processos nº 59335.000538/2013-16 e 59335.000506/2013-11:

“ Sobre contratação de serviço de acesso banda larga (processos 59.335.000538/2013-16 e 59335.000506/2013-11), temos os seguintes esclarecimentos e justificativas:

Trata-se de duas aquisições de acesso à Internet a uma velocidade de 150 Mbps.

A primeira aquisição foi destinada a aumentar a velocidade de acesso à Internet dos usuários da nossa rede local de computadores, que já não conseguia dar conta do fornecimento de acesso à Internet a mais de 200 usuários conectados. E não era pra menos, pois, até então, o acesso era garantido mediante contrato de acesso dedicado de 2Mbps, ao custo de R\$ 5.445,69.

Sabemos que nos dias de hoje, as operadoras oferecem em larga escala, para uso doméstico (ou seja, para não mais que meia dúzia de usuários), serviço de banda larga de 15Mbps e são campeãs de reclamações por não atender com qualidade, principalmente quanto ao quesito que diz respeito a velocidade e estabilidade da conexão fornecida. Ora, se uma conexão de 15Mbps atende precariamente a maioria dos usuários domésticos, como uma conexão de 2Mbps poderia atender a mais de 200 usuários? Impossível. Nossos usuários reclamavam, e com razão, que a baixa velocidade e a frequente perda de conexão, estavam tornando impraticável o desenvolvimento dos trabalhos, principalmente daqueles que dependiam do acesso aos Sistemas de uso obrigatório pelo Poder Executivo: SIAFI, SIASG, COMPRASNET, SIAPE, SIGPLAN, SICONV, SCDP, SISBACEN, dentre outros Sistemas Federais.

Neste ponto, decidimos contratar um serviço de acesso de banda larga de forma a minimizar os problemas decorrentes da instabilidade/falta de conexão à Internet. Na hora de contratar, nos deparamos com a seguinte situação: só havia duas operadoras que ofereciam acesso de banda larga em Recife, a GVT e a Oi.

As demais operadoras (Claro, Vivo, Tim e Nextel) não ofereciam e ainda não oferecem este serviço. E como descobrimos estas informações? Ligando para o 0800 de cada operadora ou acessando o seu site, pois não há outra forma de saber. Quando a operadora oferece o serviço, a informação consta do seu site, caso contrário, não existe a informação.

Precisávamos de um serviço de banda larga de maior velocidade, no mínimo 100Mbps, e que fosse oferecido a um custo compatível. A Oi oferece o serviço na velocidade de até 15Mbps, através de par metálico (linha telefônica), ao custo de R\$ 139 reais mensais, enquanto a GVT é a única que oferece o serviço na velocidade de 150Mbps, através de fibra ótica, ao custo de R\$ 471 reais mensais. Nesta situação não tivemos dúvida em optar pelo serviço da GVT, considerando que o serviço prestado é tecnicamente de melhor qualidade e, principalmente, pelo baixo custo/benefício do serviço.

O mesmo procedimento aconteceu na segunda aquisição. A diferença neste caso, é que o serviço de banda larga foi destinado ao uso de videoconferência e, como



necessitávamos de alta velocidade, considerando o tráfego de imagens em tempo real, decidimos também pela GVT.

Finalmente, restava portanto decidir como formalizar a contratação, pois precisávamos que GVT nos apresentasse uma proposta. Por contato telefone, nos informaram que não trabalhavam desta forma e que o usuário que desejasse o serviço, deveria fazer a solicitação por telefone e aguardar a instalação. Daí fizemos um apelo para que abrissem uma exceção, pois necessitávamos de uma proposta por escrito, mesmo que fosse por e-mail, para comprovar tal oferta e compor o processo, no que fomos atendidos.

Quanto a forma de aquisição, deveríamos decidir se seria dispensa de licitação, considerando o baixo valor (R\$ 417 mensais), ou inexigibilidade de licitação, considerando que somente a GVT oferecia o serviço na velocidade desejada. Optamos por inexigibilidade, mesmo sabendo que a única forma de comprovar a exclusividade do serviço seria ligando para o 0800 de cada operadora e gravando todas as ligações.

Estamos certos de que fizemos o melhor que poderia ser feito pelo serviço público, com foco na eficiência, eficácia e economicidade, contudo, caso esse órgão de controle discorde do procedimento adotado para resolver tal situação, podemos cancelar as contratações efetuadas e refazê-las na forma de dispensa de licitação.”

Por intermédio do Memorando Nº 091/2014/CRH/CGAF/DAD de 18/06/2014 a Coordenadora de Gestão de Desenvolvimento de Recursos Humanos da SUDENE apresentou a seguinte manifestação quanto ao Processo nº 59335.000382/2012-84:

“O curso foi solicitado no mês de setembro do ano de 2012, para participação dos servidores indicados pela Coordenação geral de Estudos e pesquisas de Desenvolvimento, autorizada pelo Sr. Superintendente e acordado pelo Diretor de Planejamento-substituto.

Trata-se de um curso aberto, realizado no horário noturno de sexta-feira e nos dias de sábado e domingo, com a carga horária de 444 horas.

*A justificativa da contratação por inexigibilidade de licitação consta na publicação do extrato de inexigibilidade de licitação nº 15/2013, publicado no Diário Oficial da União, seção 3, de 8 de maio de 2013, fls. 89 dos autos, nos seguintes termos: **Inviabilidade de competição.***

A referida inviabilidade de competição relaciona-se aos seguintes requisitos:

- a) adequação da proposta de curso à necessidade de capacitação dos servidores e consonância às atribuições da unidade de planejamento;*
- b) capacidade de infraestrutura e logística da empresa promotora para realização da capacitação na cidade do recife, tendo em vista que curso dessa natureza em outra localidade da Unidade Federativa seria dispendioso com pagamento de diárias e passagens;*
- c) possibilidade de capacitar três servidores, por compatibilidade do horário do curso aos trabalhos desenvolvidos na Sudene;*
- d) oportunidade de capacitação, por ser curso na modalidade aberta;*



- e) especialização da empresa promotora em cursos voltados para gestão, particularmente em experiência no mercado nacional; e,
- f) inexistência na cidade do Recife curso com a abrangência do conteúdo que o MBA oferece.
- g) Assim sendo, não nos resta senão acreditar que a Sudene cumpriu a exigência legal.”

Por intermédio do Expediente s/nº de 18/06/2014 quanto ao Processo nº 59335.000138/2013-01, a SUDENE apresentou a seguinte manifestação:

“O processo no 59335.000138/2013-01 teve como objeto assistir e subsidiar a fiscalização da SUDENE no acompanhamento dos serviços de restauração e reforço estrutural da edificação do Anexo Nilo Coelho, tendo sido contratada para esse fim a empresa Construtora Eldorado Ltda. (CONSTREL).

Quanto ao item 1 (Ausência de justificativa de preço), os serviços ofertados pela contratada têm sua especificidade muito própria, conforme se pode observar na proposta apresentada pela empresa à fl. 02 desse processo, os quais tiveram o seguinte escopo:

- Fiscalização e acompanhamento dos serviços em todas as suas etapas;
- Auxiliar na solução de dificuldades que não tenham sido previstas no Projeto Básico;
- Analisar a necessidade da execução de serviços que, por sua imprevisibilidade, não tenham sido contemplados no Projeto Básico;
- Analisar e emitir parecer sobre as medições mensais dos serviços efetivamente realizados;
- Emitir relatório mensal sobre o andamento das obras.

Com efeito, a especialização da contratada e a singularidade do objeto restam atestadas nos autos às fls. 176/298, por ter sido essa empresa a autora do diagnóstico da situação encontrada após o incêndio, assim como foi responsável pela elaboração dos projetos básico e executivo, não estando, portanto, a singularidade associada à noção de preço, conforme doutrina citada no item 19 do Parecer nº 037/2013/PF-SUDENE/PGF/AGU (fl. 163), referenciando a publicação de autoria de Jacoby Fernandes intitulada ‘Contratação Direta sem Licitação’.

Nesse caso específico, não há como haver referencial de preço, como textualmente estabelece a lei, pois a singularidade do objeto do contrato é impeditiva de consulta ao mercado, ou seja, o subsídio e assistência à fiscalização da SUDENE prestados pela empresa CONSTREL, dada à peculiaridade intrínseca da obra, ocorreram necessidades inusitadas de execução extra de serviços, diagnosticados ao longo da obra, foram executados dentro da boa técnica, restabelecendo, assim, as condições de segurança e estabilidade da estrutura seriamente lesionada pelo fatídico incêndio do dia 02 de março de 2012.”



Análise do Controle Interno

Com relação às justificativas apresentadas relativas aos Processos nº 59335.000538/2013-16 e 59335.000506/2013-11, estas não são suficientes para elidir o fato, pois não ficou demonstrado no processo, bem como nos esclarecimentos apresentados, a justificativa de preço, para os casos de inexigibilidade de licitação.

Com relação às justificativas apresentadas relativa ao Processo nº 59335.000382/2012-84, também não são suficientes para elidir o fato, visto que a falha apontada refere-se à ausência de justificativa de preços e a resposta se refere à justificativa da inexigibilidade.

Com relação às justificativas apresentadas relativa ao Processo nº 59335.000138/2013-01 não consta no processo, bem como nos esclarecimentos, planilha de preços com os serviços que seriam executados, onde seria passível de identificação os custos dos insumos e mão de obra.

Deve ser ressaltado que é entendimento do Tribunal de Contas da União (ex: Acórdão 1.403/2010-P, 1.434/2007-2ª e 3.855/2009-1a) que:

“As justificativas para a inexigibilidade e dispensa de licitação devem estar circunstancialmente motivadas, com a clara demonstração de ser a opção escolhida, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a administração, consoante determina o art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93”.

Recomendações:

Recomendação 1: Instruir os setores competentes, na formalização dos processos de inexigibilidade, a somente encaminhá-los para homologação após a inclusão da justificativa de preços dos bens e serviços contratados.

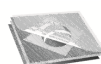
1.1.4.2 CONSTATAÇÃO

Não comprovação do enquadramento da Inexigibilidade.

Fato

Evidenciamos que para os processos abaixo elencados, cuja aquisição se deu por Inexigibilidade da licitação, não houve a comprovação de serem as empresas contratadas as únicas fornecedoras do serviço.

Processo	Objeto	Fornecedor
59335.000538/2013-16	Serviço de acesso banda larga	Global Village Telecom S/A
59335.000138/2013-01	Fiscalização e acompanhamento dos serviços recuperação estrutural do anexo Nilo Coelho	Construtora Eldorado Ltda
59335.000506/2013-11	Aquisição de Banda Larga para uso de videoconferência	Global Village Telecom S/A



Causa

Ausência de instrumentos de controle que justifiquem a contratação de bens e serviços por inexigibilidades, com a devida comprovação da exclusividade do serviço.

Entende-se que cada área demandante do bem ou serviço deve ser a responsável pelo enquadramento da inexigibilidade. Nos casos em questão as áreas responsáveis são a Coordenação de Segurança da Informação e Serviço de Rede e a Diretoria de administração.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Expediente s/nº de 13/06/2014 quanto aos Processos nº 59335.000538/2013-16 e 59335.000506/2013-11, a SUDENE apresentou a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas e aos seus números de CPF, a fim de preservá-las:

“Quanto à forma de aquisição, deveríamos decidir se seria dispensa de licitação, considerando o baixo valor (R\$ 417 mensais), ou inexigibilidade de licitação, considerando que somente a GVT oferecia o serviço na velocidade desejada. Optamos por inexigibilidade, mesmo sabendo que a única forma de comprovar a exclusividade do serviço seria ligando para o 0800 de cada operadora e gravando todas as ligações. Por intermédio do Expediente s/nº de 18/06/2014 quanto ao processo nº 9335.000138/2013-01, os técnicos J.V.P.B. e J.W.G., assim respondem:

Quanto ao item 4.4 (Não comprovação de enquadramento da Inexigibilidade), verifica-se, conforme já informado neste documento, que a contratação da empresa CONSTREL se deu em virtude da comprovada especialização da contratada e pela singularidade do objeto contratado, pois a empresa foi a autora do diagnóstico da situação encontrada após o incêndio, assim como foi responsável pela elaboração dos projetos básico e executivo, tendo total competência técnica para prestar os serviços, o que ficou evidenciado com a elevada contribuição que essa empresa deu ao longo de toda a obra de recuperação da edificação sinistrada.”

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas não elidem o fato para os Processos nº 59335.000538/2013-16 e 59335.000506/2013-11 visto que, não foi comprovada a exclusividade da empresa contratada para execução do serviço.

Quanto ao processo nº 59335.000138/2013-01, as justificativas apresentadas não comprovam que somente a empresa CONSTREL seria a única empresa capaz de executar os serviços, visto que não consta no processo consulta a outras empresas do ramo, bem como parecer técnico que comprove essa situação.



Ressalta-se que as inexigibilidades em tela não se enquadraram no entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o tema, exemplificado a seguir:

Acórdão nº 1.454/2003-P:

“Exija que a comprovação de fornecedor exclusivo seja feita mediante atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local da licitação, nos termos legais previstos no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993”.

Acórdão nº 2.142/2007-P:

“Não prescinde da avaliação subjetiva, a contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado, no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado. É necessário, no entanto, que tal escolha guarde inteira consistência com outros elementos de caráter objetivo a serem devidamente explicitados”.

Acórdão nº 3.051/2008-P:

“Evidencie, nos processos de inexigibilidade de licitação, para contratação de serviços enumerados no art. 13 da Lei nº 8.666/1993, o perfil técnico exigido da empresa ou do profissional, informando se as técnicas utilizadas pelo contratado se baseiam em métodos não padronizados, que não sejam passíveis de ser enfrentados por outro profissional ou empresa, de modo a demonstrar o cumprimento do disposto no inciso II do art. 25 citado diploma legal”.

Acórdão nº 670/2008-P:

“Contrate serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação, somente quando restar comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/1993”.

Acórdão nº 1.547/2007-P:

“Restrinja os casos de contratação por inexigibilidade àquelas situações em que a singularidade do objeto seja tal que justifique a inviabilidade de competição, observando, nestes casos, a correta formalização dos processos, instruindo-os com os motivos determinantes da singularidade dos serviços, as razões para a escolha do fornecedor ou executante, além da justificativa do preço, nos termos do art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/1993”.

Recomendações:

Recomendação 1: Instruir os setores competentes, na formalização dos processos de inexigibilidade, a somente encaminhá-los para homologação após a inclusão dos seguintes documentos de justificativa da inexigibilidade, dependendo do caso: a) comprovação de fornecedor exclusivo seja feita mediante atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local da licitação, nos termos legais previstos no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993; b) elaboração de parecer técnico, informando, em função da singularidade do objeto, que as técnicas utilizadas pelo contratado se baseiam



em métodos não padronizados, que não sejam passíveis de ser enfrentados por outro profissional ou empresa.

1.1.4.3 CONSTATAÇÃO

Justificativa de valor em dispensa emergencial anterior à elaboração do projeto básico.

Fato

Constatou-se relativamente ao processo nº 59335.000135/2013-69, relativo à execução de serviços de deslocamento de calhas e cabeamentos elétricos na subestação localizada na torre “E” do Ed. Sudene, que as propostas de preços foram enviadas pelas empresas antes da elaboração do projeto básico pelos engenheiros da Sudene. As propostas datam de fevereiro de 2013, enquanto o projeto básico data de março de 2013. Fato em desacordo com o art. 7º da Lei 8.666/93, descrito abaixo:

“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.”

Causa

Ausência de procedimentos de controle que somente permitam que em, uma contratação de bens e serviços, fosse autorizada a busca por as propostas de preços após a aprovação do projeto básico.

No caso em tela, a Coordenação Geral de Administração e Finanças foi a unidade responsável pela formalização do respectivo processo.



Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Expediente s/nº de 18/06/2014 quanto ao processo nº 59335.000135/2013-69, a SUDENE apresentou as seguintes justificativas:

“No item 3 (Processo indevidamente formalizado), a CGU aponta irregularidade no processo no 59335.000135/2013-69 quanto ao fato das propostas de preços terem sido enviadas pelas empresas antes da elaboração do projeto básico pelos engenheiros da Sudene. Trata esse processo da contratação emergencial dos serviços de deslocamento de calhas e cabeamentos elétricos na Subestação da Torre E, de modo a permitir a realização dos serviços de escoramento estrutural e reforço do pilar P122, que se encontrava com elevado grau de flambagem, gerando o risco iminente de colapso estrutural. Diante da gravidade da situação, contatamos cinco empresas especializadas nesse tipo de deslocamento, as quais apresentaram suas propostas nas datas e valores relacionados no quadro a seguir:

EMPRESA	DATA DA PROPOSTA	VALOR (R\$)
DVS	26/02/2013	28.900,56
MMR	25/02/2013	59.650,00
INE	19/02/2013	69.621,85
CONSTRUSEL	25/02/2013	77.565,40

Dessa forma, verifica-se que o Projeto Básico final foi elaborado anteriormente ao recebimento das propostas das empresas concorrentes, tendo sido vencedora a empresa DVS Instalações, que manteve seu preço inicial de R\$ 28.900,56, realizando os serviços contratados com a presteza e a qualidade necessárias, atendendo às necessidades desta Autarquia”.

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas não elidem o fato apontado, visto que continua configurada a impropriedade do processo. Inobstante o caráter emergencial da contratação, entende-se que somente após a elaboração do projeto básico pela Administração, com a definição dos serviços a executar aprovada pela autoridade competente, pode-se obter a cotação de preços.

Recomendações:

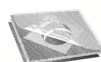
Recomendação 1: Adotar procedimento de controle que condicione a autorização da buscar propostas de preços de serviços, somente após a elaboração e aprovação do projeto básico pela autoridade competente.

2 DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E

ECONOMIA

2.1 PROMOCÃO DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA

ECONOMICA



2.1.1 ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informação básica da Ação de Governo 8902 - "Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica"

Fato

Trata-se da Ação 8902 – Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica, que tem por finalidade promover ações que contribuam para a superação dos limites da infraestrutura à expansão dos investimentos regionais.

A implementação da Ação se dá mediante integração das ações interministeriais e dos diferentes níveis de governo voltada para a ampliação e recuperação da infraestrutura, de modo a assegurar a sinergia entre projetos visando romper barreiras e superar limites ao desenvolvimento.

Para avaliação da Ação 8902 foi efetuada amostragem não probabilística, considerando os critérios de materialidade, relevância e criticidade, além de vinculação finalística à missão da UJ, com extensão correspondendo a 41% do total as despesas executadas na Ação. Os exames realizados foram voltados para a verificação do controle e acompanhamento das transferências, sendo que a profundidade contemplou os seguintes elementos:

- Atuação da UJ na fiscalização dos objetos das transferências;
- Atuação da UJ na cobrança e análise das prestações de contas das transferências; e
- Avaliação da suficiência das estruturas de pessoal e tecnológica para a gestão das transferências.

2.1.2 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

2.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Deficiências nas fiscalizações das transferências voluntárias concedidas.

Fato

Em análise por amostragem ao SICONV, em relação às fiscalizações realizadas pela SUDENE, constatou-se que a Autarquia não está realizando a verificação em relação às informações sobre a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos concedidos, não tendo sido encontrados os exames realizados e as análises dos desembolsos e pagamentos por ventura efetuados.

Ressalte-se a publicação da Portaria nº 69, de 15/08/2013, que regulamenta, no âmbito da SUDENE, as atividades de Fiscalização, Acompanhamento e Prestação de Contas dos convênios celebrados. Tal normativo inclui a verificação nas fiscalizações da comprovação da boa e regular aplicação de recursos, conforme depreende-se da leitura do seu Artigo 2º, in verbis:



“Art. 2º No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II – a compatibilidade entre a execução do objeto, que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III – a regularidade das informações registradas pelo conveniente no SICONV; e

IV – o cumprimento das metas e etapas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.”

Ressalte-se que os relatórios de execução existentes no SICONV possuem apenas os dados relativos à documentação contábil-financeira do convênio e sua aprovação, no entanto, não possui as análises realizadas sobre os desembolsos e pagamentos efetuados, a regularidade das informações registradas pelo conveniente ou contratado no SICONV. Tais informações são essenciais para comprovação da existência de fiscalização por parte da SUDENE.

Causa

Os fatos apontados demonstram que as rotinas estabelecidas para acompanhamento dos convênios vigentes na SUDENE não garantiram que os resultados dos trabalhos realizados fossem registrados com completude de informações em relatórios.

Consoante Portaria/SUDENE nº 14 de 22/02/2008, que aprova o Regimento Interno provisório da SUDENE, compete ao Coordenador de Gestão de Convênios “proceder fiscalização dos atos e procedimentos relacionados com o cumprimento das orientações legais de convênios” e “aprovar programações de vistorias de campo para emissão de parecer específico, bem como de aprovação de prestações de contas”. Compete ainda ao Diretor de Administração “conduzir o controle e o acompanhamento das avenças celebradas pela SUDENE”.

Ressalta-se que foi identificada falha no componente de monitoramento de controle interno da SUDENE, em que pese recomendações estruturantes feitas anteriormente pela CGU, visando mitigar as causas das ocorrências, mas que não foram implementadas pela Autarquia.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Memorando nº 027/2014/CGC/DAD/SUDENE de 23/07/2014, a SUDENE apresentou a seguinte manifestação:



“A execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios são realizados no SICONV, em cumprimento ao art. 3º da Portaria nº 507/11. No SICONV existe uma aba no módulo “EXECUÇÃO” denominada de “RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO”, onde são efetuados o acompanhamento técnico (Relatórios de Execução da área técnica) e financeiro (Relatórios da área financeira) da execução do objeto do Convênio, conforme o art 9º §§ 1º e 2º da Portaria SUDENE nº 069, de 15/08/13. Estes Relatórios vêm sendo analisados, quando os convênios estão em fase de execução, no âmbito técnico e financeiro, entretanto convênios, em fase de pré-execução, onde foram iniciados os processos licitatórios para contratação das empresas responsáveis pela execução dos seus respectivos objetos, não há o que fiscalizar “in loco” nem financeiramente.

Conforme Orientação Normativa da AGU nº 30, de 15/04/10, os dados constantes no SICONV possuem fé pública, sendo desnecessária a verificação da regularidade das informações por parte do concedente. Esclarecemos ainda que a análise e a aprovação dos Relatórios de Execução não se resume apenas aos referidos Relatórios e sim a toda documentação inserida pelo conveniente nas demais abas, sobretudo a aprovação da SUDENE, evidenciando que o acompanhamento é feito na referida aba. Além disso, existe a aba de Relatórios de Acompanhamento e Fiscalização, onde são registrados o acompanhamento técnico. Inclusive as fiscalizações e vistorias “in loco” que resultam nos Relatórios de Acompanhamento e Fiscalização, são registrados no SICONV, nas abas criadas para tal, bem como na aba dos Pareceres Técnicos, emitidos pelos técnicos designados no Termo de Convênio e no SICONV, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização.

O mesmo acompanhamento é feito no que se referem aos desembolsos e pagamentos, inclusive só liberamos a partir da 2ª parcela, após aprovação dos Relatórios de Execução, no âmbito técnico e financeiro. Lembrando ainda que os desembolsos e pagamentos são verificados também nas abas do módulo execução do SICONV. Além disso, só efetuamos as liberações após a solicitação da área técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio, conforme constam nos autos do processo e no SICONV.

Neste sentido entendemos, salvo melhor juízo, que a SUDENE vem adotando as providências de acompanhamento e fiscalização, dos desembolsos e de seus respectivos pagamentos a eles referentes, por meio da documentação inserida no SICONV pelos convenientes. Sobretudo, é importante lembrar que passamos a adotar este procedimento após a edição da Portaria SUDENE nº 069/2013, que inclusive foi neste mesmo período que a aba dos Relatórios de Execução foi totalmente implantada.

Recomendamos atentar que embora a Portaria SUDENE nº 14, de 22/02/08, estabeleça que compete à CGC “aprovar programações de vistorias de campo para emissão de parecer específico, bem como aprovação de prestações de contas”, as vistorias de campo são realizadas pelas Coordenações vinculadas a Diretoria de Planejamento, área com conhecimento específico nos objetos conveniados.

Por fim, esclarecemos que esta CGC regularmente orienta e efetua cobranças as unidades da área técnica que trata dos convênios, inclusive já foram realizadas reuniões orientando as respectivas áreas e os convenientes, como por exemplo citamos os Memorandos CGC nº 011/13, 015/13, 016/13, 020/13, 060/13, 061/13, 066/13, 087/13, 003/14, 019/14, 020/14, 025/14 e 026/14 entretanto, entendemos, salvo melhor



juízo, que como a matéria tramita por diversas áreas, cabe a cada área cumprir o seu papel e efetuar os registros no SICONV.

Gostaríamos de deixar registrado que é com imensa satisfação que recebemos as indagações da CGU com base na nossa Portaria nº 069/2013, evidenciando que a mesma atende a finalidade para que foi criada.”

Análise do Controle Interno

A resposta da SUDENE corrobora com o fato apontado , ao reconhecer que durante a execução dos convênios, não é realizada a análise da execução financeira dos convenientes. A inserção da documentação pelos convenientes no SICONV não caracteriza que a SUDENE está realizando a fiscalização dos pagamentos efetuados.

Recomendações:

Recomendação 1: Reiteramos a recomendação feita no Relatório de Auditoria de Gestão nº 201203522 e e 201305806 , no sentido de registrar em relatórios os resultados das fiscalizações realizadas, contemplando informações quanto ao objeto fiscalizado, informações quanto aos exames efetuados, valores analisados e conclusões quanto ao atingimento do objeto dos objetos dos convênios. Para isto, deve ser instituído um check-list a ser utilizado nesses trabalhos.

Recomendação 2: Reiteramos a recomendação feita nos Relatórios de Auditoria de Gestão nº 201109667, 201203522 e 201305806 , no sentido de realizar fiscalização dos convênios vigentes, de forma a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, analisar os desembolsos e pagamentos, a regularidade das informações registradas pelo conveniente ou contratado no SICONV, bem como o cumprimento das metas do Plano de Trabalho.

2.1.2.2 CONSTATAÇÃO

Existência de convênios com prazo para análise da prestação de contas expirado, em 31/12/2013.

Fato

Foi verificado o registro no SICONV de convênios com prazo para análise da prestação de contas expirado, em 31/12/2013, conforme tabela a seguir:

Ano convênio	Número do Convênio	Data início de vigência	Data fim de vigência	Valor(R\$)	Situação
2009	707430	07/01/2010	08/04/2011	113.400,00	Prestação de Contas em Complementação
2009	710365	13/01/2010	12/12/2012	310.705,00	Aguardando Prestação de Contas
2009	718521	13/01/2010	01/03/2013	352.840,00	Prestação de Contas em



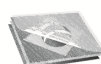
					Complementação
2010	737121	31/12/2010	15/12/2012	169.330,00	Prestação de Contas em Complementação
2010	737691	20/12/2010	05/11/2013	721.000,00	Prestação de Contas em Análise
2010	744427	31/12/2010	09/06/2013	104.641,08	Prestação de Contas em Complementação
2010	744654	31/12/2010	28/05/2013	306.000,00	Aguardando Prestação de Contas
2010	750323	15/12/2010	30/06/2013	1.560.000,00	Prestação de Contas enviada para Análise
2011	761375	30/12/2011	23/03/2013	313.587,00	Prestação de Contas em Complementação
2011	767312	30/12/2011	20/02/2013	412.000,00	Prestação de Contas em Complementação
2011	767475	30/12/2011	08/02/2013	256.000,00	Prestação de Contas em Análise
2011	767485	30/12/2011	02/05/2013	256.000,00	Prestação de Contas em Complementação
2011	768007	30/12/2011	26/11/2013	1.487.200,00	Prestação de Contas em Análise

Analisando-se o lapso temporal entre as datas de apresentação das prestações de contas e a análise das mesmas e se considerado que até junho/2013, as pendências ainda não estão regularizadas, na maioria das transferências concedidas, também o prazo para instauração da Tomada de Contas Especial encontra-se extrapolado, conforme previsto no §1º, art. 1º da IN/TCU nº 56/2007:

“Art. 1º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, contrato de repasse ou instrumento congêneres, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiros, bens ou valores públicos, ou de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano à administração pública federal, a autoridade administrativa federal competente deve adotar providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

*§ 1º A ausência de adoção das providências mencionadas no caput deste artigo no prazo de **180 (cento e oitenta) dias** caracteriza grave infração a norma legal e sujeita a autoridade administrativa federal omissa à responsabilização solidária e às sanções cabíveis.”*

Causa



Ausência de controle administrativo referente aos prazos para as etapas de análise e aprovação das prestações de contas das transferências concedidas.

Consoante Portaria/SUDENE nº 14 de 22/02/2008, que aprova o Regimento Interno provisório da SUDENE, compete ao Coordenador de Gestão de Convênios “proceder fiscalização dos atos e procedimentos relacionados com o cumprimento das orientações legais de convênios” e “aprovar programações de vistorias de campo para emissão de parecer específico, bem como de aprovação de prestações de contas”, compete ainda ao Diretor de Administração “conduzir o controle e o acompanhamento das avenças celebradas pela SUDENE”.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Memorando nº 022/2014-CGC/DAD/SUDENE de 10/06/2014, assinado pela Coordenadora Geral da Coordenação da Gestão de Convênios, a SUDENE apresentou as seguintes justificativas:

“Primeiramente, gostaríamos de fazer algumas observações importantes, que condizem com a realidade, e que interferem diretamente na execução e prestação de contas dos convênios:

- A execução e a prestação de contas são realizadas no SICONV, entretanto os módulos do SICONV de prestação de contas e tomadas de contas especial só ficaram prontos, em julho de 2012, conforme informações no Portal de Convênios;

- Os convenentes, principalmente os municípios, em sua maioria, tem desconhecimento e muitas dificuldades na utilização do SICONV, gerando atraso nos registros das informações, nas apresentações das prestações de contas e na regularização das pendências detectadas no Laudo Técnico e na análise financeira;

- Se a SUDENE adotar rigorosamente o cumprimento do prazo para apresentar a prestação de contas e regularização das pendências detectadas nas prestações de contas, a maioria dos processos seriam encaminhados para Tomada de Contas Especial, entretanto tentamos esgotar todas as possibilidades administrativas de regularização das avenças;

- Antes de encaminhar a prestação de contas no SICONV, o conveniente deve apresentar os Relatórios de Execução e os mesmos devem ser analisados e aprovados. Somente após aprovação destes relatórios o conveniente pode apresentar a prestação de contas. Os convenentes, em sua maioria, não apresentam os relatórios tempestivamente, e quando apresentam quase sempre solicitamos ajustes, haja vista o desconhecimento dos mesmos na operacionalização do SICONV;

- Em alguns casos, os convenentes encaminham os Relatórios de Execução, juntamente com a prestação de contas, de forma equivocada, gerando retrabalho e atraso no encerramento das avenças, evidenciando, mais uma vez as dificuldades de operacionalização dos convenentes no SICONV;

(...)



Os convênios abaixo relacionados, que estamos adotando providências para encerramento das avenças, conforme segue:

<i>Ano convênio</i>	<i>Número do Convênio</i>	<i>Data início de vigência</i>	<i>Data fim de vigência</i>	<i>Situação atual</i>
2009	707430	07/01/2010	08/04/2011	<i>Prestação de contas apresentada, entretanto constavam pendências. Notificamos o convenente e como não tivemos êxito encaminhado o processo para registro de inadimplência no SIAFI e instauração do TCE, em cumprimento as determinações legais. O SICONV não permite registrar a inadimplência haja vista que a prestação de contas está em complementação, por este motivo será registrada a inadimplência no SIAFI.</i>
2009	710365	13/01/2010	12/12/2012	<i>O convenente apresentou os relatórios de execução com atraso, haja vista dificuldades de operacionalização no SICONV. Atualmente o processo está na CGDS em fase de análise dos relatórios de execução.</i>
2009	718521	13/01/2010	01/03/2013	<i>Embora o convênio se encontre na situação de prestação de contas enviada para análise equivocadamente. O convenente apresentou os relatórios de execução em 09/13 e o processo foi encaminhado à CGDS para análise dos relatórios de execução.</i>
2010	737121	31/12/2010	15/12/2012	<i>Foi emitida análise financeira(inserida no SICONV) e foram detectadas pendências na prestação de contas. Encaminhamos o ofício SUDENE nº 129/14, anexo, ao convenente e o convenente apresentou justificativas de cunho jurídico. O processo foi encaminhado à PRD para análise das justificativas.</i>
2010	737691	20/12/2010	05/11/2013	<i>Prestação de contas apresentada, entretanto detectamos pendências. O município encaminhou documentação complementar nesta data, a qual está sendo</i>



				<i>analisada pela CGC.</i>
2010	744427	31/12/2010	09/06/2013	<i>Embora o convênio se encontre na situação de prestação de contas em complementação equivocadamente. O conveniente apresentou os relatórios de execução em 03/14 (anexo) e o processo foi encaminhado à CGDS para análise dos relatórios de execução.</i>
2010	744654	31/12/2010	28/05/2013	<i>O conveniente apresentou os relatórios de execução e o processo foi encaminhado à CGDS para análise dos relatórios de execução.</i>
2010	750323	15/12/2010	30/06/2013	<i>Prestação de contas enviada para análise em 03/2014. O processo foi encaminhado à CGDS para emissão de laudo técnico.</i>

“

Por intermédio do Memorando nº 027/2014/CGC/DAD/SUDENE de 23/07/2014, a SUDENE apresentou a seguinte manifestação:

“- SICONV nº 707430/09 – Prestação de contas apresentada, entretanto constavam pendências. Notificamos o conveniente e como não tivemos êxito encaminhado o processo para registro para registro de inadimplência no SIAFI e instauração de TCE, em cumprimento às determinações legais. O SICONV não permite registrar a inadimplência haja vista que a Prestação de Contas está em complementação, por este motivo só será registrada a inadimplência no SIAFI.

- SICONV nº 737691/10 – Prestação de Contas analisada e aprovada. Convênio encerrado.

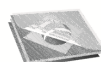
- SICONV nº 718521/09 – Processo encaminhado à CGDS para análise dos Relatórios de execução em 27/09/2013.

- SICONV nº 744427/10 – Processo encaminhado à CGDS para análise dos Relatórios de execução em 25/04/14.

- SICONV nº 744654/10 – Processo encaminhado à CGDS para análise dos Relatórios de execução em 25/04/14.

- SICONV nº 750323/10 – Processo encaminhado à CGDS para emissão de Laudo Técnico em 15/04/14.

- SICONV nº 710365/09 – Processo encaminhado à CGDS para análise dos Relatórios de execução em 19/09/13



- **SICONV nº 737121/10** – Processo encaminhado à CGDS em 07/07/14 para esclarecimentos das recomendações do Parecer da PRD/SUDENE, diante das justificativas apresentadas pelo convenente e pelo Laudo Técnico emitido pela CGDS.

Na tentativa de elaborar o Cronograma Geral, em atendimento às recomendações da CGU, encaminhamos o Memorando CGC nº 025/14 à CGDS, em 21/07/14, anexo, sobretudo não obtivemos resposta até o momento. Lembramos que após análise dos processos dos Convênios SICONV nº 737121/10, 710365/09, 750323/10, 744654/10, 718521/09, pela CGDS, os processos devem ser encaminhados à CGC para efetuarmos as análises financeiras, as quais estimamos concluir em até 45(quarenta e cinco) dias após o encaminhamento dos processos a CGC.”

Análise do Controle Interno

Cabe ressaltar que, não se trata da ausência de providências adotadas visando a análise das prestações de contas apresentadas à SUDENE, e sim que as ações atualmente empreendidas não tem sido suficientes para o cumprimento dos prazos legais de análise e conclusão dos referidos processos. Impende reconhecer que houve melhorias em relação ao exercício anterior, no entanto, ainda permanece um lapso temporal apresentado na descrição da constatação e o fato de que as referidas prestações de contas antigas ainda não foram finalizadas.

Do exame da documentação encaminhada, verifica-se que o atraso na aprovação das prestações de contas se deu por necessidade de complementação de informações, Laudo Técnico pendente de emissão, dentre outros fatos. Ressalta-se que apesar das notificações encaminhadas pela SUDENE aos convenentes, solicitando a regularização das pendências identificadas, não foi cumprido o prazo de 180 dias previsto na IN/TCU nº 56/2007.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomendação 1: Elaborar cronograma que contenha as ações necessárias para promover a conclusão das análises das prestações de contas dos convênios que estão em atraso, comunicando os convenentes dos prazos estabelecidos para a conclusão desse cronograma, com instauração de processo de tomada de constas especial para os casos em que for constatada irregularidade na aplicação dos recursos repassados ou não apresentação da totalidade da documentação legalmente exigida.

2.2 DESENVOLVIMENTO DA REDE REGIONAL DE INOVACAO

2.2.1 ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO

2.2.1.1 INFORMAÇÃO

Informação básica da Ação de Governo 8340 - "Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação"

Fato



Trata-se da Ação 8340 – Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação, que tem por finalidade a viabilização da difusão da inovação, que propicie a inserção no mercado, por meio da incorporação de novos usos e produtos.

A implementação da Ação se dá mediante o desenvolvimento de sistemas locais e regionais de inovação e projetos de incorporação e de difusão de tecnologias.

Para avaliação da Ação 8340 foram analisadas as licitações decorrentes da sua execução, bem como o Chamamento Público nº 009/2013, que tinha como objetivo o desenvolvimento de Centros de Vocação Tecnológica – CVTs, que são locais de ensino, pesquisa e extensão, onde são aperfeiçoados produtos, modernizados processos, aperfeiçoados os recursos humanos, etc.

2.2.2 OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

2.2.2.1 INFORMAÇÃO

Informação relativa à execução da ação 8340- Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação mediante tentativa de contratação de licenças de software educacional.

Fato

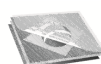
Trata a presente informação da análise acerca da execução da ação 8340 – Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação, vinculada ao programa 2029 – Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável, especificamente relacionada com processos de aquisições de softwares e equipamentos eletrônicos decorrentes do Pregão Eletrônico - PE nº 04/2013 e do Pregão Eletrônico - PE nº 09/2013.

O PE nº 04/2013 refere-se à aquisição de 66 licenças de software educacional, incluindo implantação e capacitação, com valor estimado em R\$ 2.785.200,00. O PE nº 09/2013 refere-se à aquisição de notebooks e projetores de imagem (660 unidades de cada produto), com valor estimado em R\$ 1.430.000,00 para os notebooks e R\$ 1.617.000,00 para os projetores de imagem, totalizando R\$ 3.047.000,00.

Ambos os pregões estimam gastos totais da ordem de R\$ 5.832.200,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e dois mil e duzentos reais).

O PE nº 04/2013 resultou no aceite da proposta da empresa P3D Educação, Importação e Exportação Ltda. – EPP, no valor de R\$ 2.771.999,00 (0,47% de desconto).

No PE nº 09/2013, foram sagradas vencedoras: Omni Comércio e Serviços Ltda. CNPJ nº 38.029.534/0001-13, para fornecimento de notebooks, no valor de R\$ 1.584.000,00 (10,77% de acréscimo em relação ao valor orçado); DMX6 Comercial Ltda. – EPP, CNPJ nº 14.689.672/0001-06, para fornecimento de projetores de imagem, no valor de R\$ 788.900,00 (51,21% de desconto).



Após análise dos processos licitatórios a CGU constatou as seguintes situações:

1 – Aquisição de software educacional com direcionamento na contratação:

O objeto atribuído ao Edital do PE nº 04/2013 foi: “*Aquisição e implantação com capacitação, de softwares pedagógicos com realidade virtual em terceira dimensão P3D*”. Grifo nosso.

Foi constatado que a vencedora do certame foi a empresa P3D EDUCACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – EPP, cujo prenome destaca-se rotulado no objeto ora definido no edital sob comento.

Ademais, o detalhamento do objeto que se pretendia adquirir, conforme consta do Termo de Referência anexo ao edital do PE 04/2013, foi praticamente uma cópia daquele utilizado pelo Governo do Estado de Pernambuco - Secretaria Estadual de Educação, em seu processo de inexigibilidade que culminou com a contratação da mesma empresa, qual seja P3D EDUCACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – EPP.

2 - Pesquisa de mercado insuficiente para formar preço estimado da contratação de software educacional:

Para formar o preço da contratação, a Sudene informa no Parecer Técnico DPLAN nº 044/2013, anexo ao Ofício nº 0443/2013 – GAB/SUDENE, de 03/12/2013, que:

Na estimativa dos custos da contratação, utilizamos os preços coletados através de pesquisa de preço. Como só uma empresa respondeu e encaminhou proposta, utilizamos como referência o preço cotado para SUDENE, como também, os valores cobrados em Prefeituras e Estados que haviam adquirido o software.

No anexo XIII ao Parecer Técnico DPLAN nº 044/2013 foi apresentada a seguinte tabela:

Empresa/Entidade	Preço Licença (unid.)
Prefeitura Municipal de Votorantim/SP	47.307,69
Instituto de desenvolvimento e Cia Comunitário	54.000,00
Empresa Netmake Solução informática	59.600,00
e-duc Soluções Ltda.	42.200,00
Estado de Pernambuco	47.000,00
P3D Educação Importação, Exportação Ltda.	37.600,00
Valor Médio	47.951,28



Acrescentando ao quadro acima informações adicionais coletadas no mesmo anexo, tem-se o seguinte quadro reformulado:

Empresa/Entidade	Preço Licença (unid.)	Qtde.	Fornecedor	Software
Prefeitura Municipal de Votorantim/SP	47.307,69	26	P3D Tecnologia	P3D Tecnologia
Instituto de desenvolvimento e Cia Comunitário	54.000,00	1	P3D Tecnologia	P3D Tecnologia
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco	59.600,00	1	NetMake Soluções	Software ScriptCase
e-duc Soluções Ltda.	42.200,00	110	e-duc soluções	P3D Tecnologia
Estado de Pernambuco	47.000,00	300	P3D Tecnologia	P3D Tecnologia
P3D Educação Importação, Exportação Ltda.	37.600,00	110	P3D Tecnologia	P3D Tecnologia

Valor Médio	47.951,28			
-------------	-----------	--	--	--

Foram acrescentadas duas colunas indicando o fornecedor contatado e o produto/software ofertado.

Primeiro, vale registrar que a cotação de preço, utilizando a referência de compra do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, não pode ser levado em consideração haja vista o software não guardar nenhuma relação com o objeto do PE 04/2013.

Outra correção que precisa ser feita é em relação à cotação da e-duc Soluções Ltda. O valor total estimado da proposta comercial foi de R\$ 4.290.000,00 para o fornecimento de 110 licenças. Embora no quadro resumo da proposta conste o preço de R\$ 42.200,00/unidade, observa-se no rodapé do citado quadro que o preço unitário ofertado foi de R\$ 39.000,00/unidade, que por sua vez multiplicado pela quantidade de licenças (110) chega-se ao valor total de R\$ 4.290.000,00. Do contrário o valor total seria de R\$ 4.642.000,00.

Contudo, mais uma alteração se faz necessária no quadro acima. Como se nota, o Instituto de Desenvolvimento e Cia Comunitário adquiriu uma única licença e decerto o preço utilizado como referência na cotação da Sudene é destoante dos demais.

Procedendo com as alterações mencionadas, o preço médio de contratação passa a ser de R\$ 42.726,92. A redução em relação ao preço estimado é de 10,89%.

O quadro então passaria a ter a seguinte configuração:

Empresa	Preço Licença (unid.)	Qtde.	Fornecedor	Fabricante
Prefeitura Municipal de Votorantim/SP	47.307,69	26	P3D Tecnologia	P3D Tecnologia
e-duc Soluções Ltda.	39.000,00	110	e-duc soluções	P3D Tecnologia



Estado de Pernambuco	47.000,00	300	P3D Tecnologia	P3D Tecnologia
P3D Educação Importação, Exportação Ltda.	37.600,00	110	P3D Tecnologia	P3D Tecnologia
Valor Médio	42.726,92			

Como se nota, as cotações de preços foram direcionadas apenas para os produtos e serviços da empresa P3D EDUCACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – EPP, reforçando o direcionamento na formação do preço de contratação do software educacional. A própria empresa P3D EDUCACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – EPP foi contatada para que fizesse uma oferta, na oportunidade cotando R\$ 37.600,00 por licença, preço inferior em 10,48% do ofertado quando da fase de lances do PE nº 04/2013.

Indispensável novamente registrar que em consulta simples na internet foi possível identificar duas outras empresas (Total Educacional (http://www.totaleducacional.com.br/arquivos_site/produtos.php?pag=objetos-de-aprendizagem&url=demonstracao) e XDEducacion – Tecnologia e Educação <http://www.3deducation.com.br/>) que atuam no mesmo ramo comercial.

Desta forma, constata-se que a cotação de preço elaborada assim como as demais regras editalícias, como as constantes do Termo de Referência, convergiu para que a única empresa que poderia ser contratada não seria outra senão a P3D EDUCACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – EPP.

Foi recomendado à SUDENE que buscasse a comprovação de que outras empresas de desenvolvimento de softwares similares teriam condições de participar da licitação ou avaliasse a oportunidade de anular a contratação e que, caso tivesse a intenção de continuar com o projeto de inserção tecnológica, avaliasse a oportunidade de instruir novo processo de contratação com ampla pesquisa de preços e de empresas que demonstrem competência comercial e que possam oferecer produto e serviços similares voltados a softwares educacionais.

Em resposta, a SUDENE, por meio do Ofício nº 0459/2013/GAB/SUDENE, de 26/12/2013, informou sobre o cancelamento do PE nº 04/2013, conforme abaixo transcrito:

*“Em vista das considerações acima descritas, e em cumprimento às recomendações contidas na referida Nota de Auditoria, será **cancelado** o PE nº 04/2013 e, conseqüentemente, promoveremos uma nova estruturação do processo licitatório, considerando e incorporando no mesmo todos os ajustes indicados como necessários por essa CGU/PE, de modo que não venha mais a restar mais a mínima dúvida sobre a lisura e a correção do processo em questão.”*

2.2.3 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

2.2.3.1 INFORMAÇÃO



Informação básica da Ação de Governo 8340 - "Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação"

Fato

A CGU realizou análise acerca da execução da ação 8340 (Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação), conforme detalhado a seguir:

No PPA 2012-2015, inserido no Programa 2029 – Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária, consta o objetivo 0792 – Desenvolver sistemas locais e regionais de inovação e projetos de incorporação e de difusão de tecnologias. Uma das iniciativas (036Q – Desenvolvimento de Redes Regionais de Inovações). Tem como meta, para a região nordeste, o desenvolvimento de uma rede regional de inovação. Na lei orçamentária, essa iniciativa trata-se da Ação 8340, que tem a seguinte descrição:

“Viabilização da difusão da inovação, que propicie a inserção no mercado, por meio da incorporação de novos usos e produtos. Essa ação visa articular empreendedores e agentes do sistema de apoio à inovação de forma a propiciar condições para que se possa implantar na macrorregião uma estrutura produtiva baseada na inovação, informação e conhecimento”.

Uma rede de inovação é formada por diversos atores: empresas, instituições governamentais, organizações do terceiro setor, instituições de ensino e de pesquisa, associações profissionais, centros vocacionais tecnológicos, etc. Em uma rede de inovação, esses atores devem interagir de forma que haja troca de informações entre eles que resulte na promoção da inovação e consequente desenvolvimento da economia regional.

A SUDENE tem como missão *“Articular e fomentar a cooperação das forças sociais representativas para promover o desenvolvimento incluyente e sustentável do Nordeste”*. Desta forma, seria de se esperar que a SUDENE assumisse o protagonismo no desenvolvimento da rede de inovação da região nordeste, identificando as potencialidades da região, os atores que podem dar suporte à inovação e os ativos tecnológicos, estes definidos como sendo as instituições que:

“desenvolvem pesquisa, tecnologia ou capacitam recursos humanos na área do desenvolvimento tecnológico e da inovação empresarial”. (OSORIO et al., 2007)

Com o mapeamento da situação, caberia à SUDENE articular os diversos atores com vistas ao desenvolvimento da rede regional de inovação, atendendo assim ao objetivo estabelecido no PPA.

Observou-se que, no exercício de 2013, a SUDENE tentou realizar a totalidade da dotação inicial (R\$ 9.347.859,00) da Ação 8340, por meio do Chamamento Público nº 009/2013. De acordo com as informações inseridas no Sistema SICONV, esse Chamamento teria como objetivo o desenvolvimento de Centros de Vocaçao Tecnológica – CVTs, que são locais de ensino, pesquisa e extensão, onde são aperfeiçoados produtos, modernizados processos, aperfeiçoados os recursos humanos,



etc. Em função da complexidade de uma rede de inovação, entende-se, portanto, que o Chamamento Público tem como objetivo uma atividade isolada (desenvolvimento de CVTs), que deve estar inserida dentro de uma política de inovação estabelecida para a região.

O Chamamento Público nº 009/2013 limitou-se a projetos apresentados por governos estaduais. Não há informações no SICONV a respeito da justificativa dessa limitação de atores. Foram apresentados 15 projetos. Apenas dois foram aprovados, mas não foi iniciada a execução:

- Proposta 044834/2013 da Secretaria de Ciência e Tecnologia de Pernambuco, que utilizaria R\$ 3.800.542,67 de recursos federais. Está no SICONV com a Situação: *“Proposta Aprovada e Plano de Trabalho em Complementação”*.

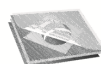
- Proposta 038590/2013 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Alagoas, que utilizaria R\$ 1.312.269,20 de recursos federais. Está no SICONV com a Situação: *“Proposta Aprovada e Plano de Trabalho Complementado em Análise”*.

Ressalta-se que, com os pregões eletrônicos nºs 04/2013 e 09/2013, com valor total estimado em R\$ 5.832.200,00, a SUDENE, no final do exercício de 2013, tentou contratar licenças de software educacional e adquirir notebook com recursos da Ação 8340.

Considerando que a dotação atualizada da Ação 8340 foi reduzida para R\$ 7.748.288,00, se tivesse realizado as contratações mencionadas, não haveria recursos suficientes para a celebração dos convênios referentes às propostas descritas. Os pregões foram anulados após questionamentos desta CGU a respeito da ausência de fundamentação para a caracterização do objeto. Portanto, não houve execução com recursos orçamentários da Ação 8340.

Com vistas a identificar as causas do insucesso da realização da Ação 8340, por meio da Chamada Pública nº 009/2013, foram verificadas se a SUDENE:

- a) tem conhecimento das potencialidades da região para inovação;
- b) tem mapeado os atores envolvidos na rede regional de inovação e os ativos tecnológicos;
- c) interage frequentemente com os demais atores, por exemplo mediante um fórum regional de inovação;
- d) definiu, junto com os demais atores, política ou diretrizes de inovação para a região;
- e) definiu, junto com os demais atores, um planejamento de um sistema regional de inovação;
- f) definiu, junto com os demais atores, projetos prioritários para a região;
- g) estimulou e/ou participou de eventos de divulgação da rede de inovação;



- h) qual a dimensão e formação da equipe técnica da SUDENE responsável pela implementação da Ação 8340;
- i) tem mapeado processo interno para a implementação da Ação 8340;
- j) definiu regulamento próprio para implementação a Ação 8340.

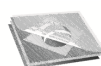
A Sudene informou que esta ação, em 2013, estava sob a responsabilidade da Coordenação de Execução de Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação, subordinada à Coordenação-Geral de Desenvolvimento sustentável, até a aprovação da nova estrutura da SUDENE (Decreto N° 8.276, de 27 de junho de 2014), com equipe composta por apenas dois servidores: um Coordenador com formação em economia e um técnico com formação em Engenharia Elétrica com Mestrado em Inovação e Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação que, apesar de muita dedicação, enfrentaram grandes dificuldades operacionais, fazendo com a execução, andamento e acompanhamento dos trabalhos referentes à Ação 8340 fossem prejudicados.

Informou também que a referida Coordenação foi extinta em 2014, passando suas atribuições para a responsabilidade da atual Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, consequentemente, estas atribuições deverão ser delegadas à nova configuração institucional de Coordenadorias. Portanto, esta ação deverá ser reestruturada com uma nova equipe técnica, com o ingresso dos novos servidores advindos do concurso público e transferência de servidores de outras Diretorias. A atual Diretoria, por meio de sua Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação, designou (de forma prioritária) o levantamento e a busca de informações para o correto planejamento e continuidade das atribuições da antiga Coordenação de Execução de Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação, a ser iniciado tão logo publicado o Regimento Interno da SUDENE, correspondente à sua nova estrutura.

A autarquia alegou que, mesmo com a carência estrutural, relatou que desde 2008, vem se articulando com instituições que tratam deste tema, com vistas a levantar estudos já desenvolvidos (e outros a serem demandados) que permitam conhecer as potencialidades e gargalos existentes neste setor. Estas informações serão objeto de recuperação (inventário) e sistematização pela atual Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação.

Verificou-se também que foram registrados os atores estratégicos envolvidos na Rede Regional de Inovação e os respectivos estudos. Destaca-se a articulação com a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, com a qual foi firmado um convênio de Cooperação técnica, em 11/08/2008, e com as Secretarias de Ciência, Tecnologia e Inovação dos Estados de sua área de atuação, bem como o Conselho de Secretários de Ciência, Tecnologia e Inovação - CONSECTI-Regional Nordeste.

Constatou-se, na documentação, que a SUDENE participou dos encontros promovidos pela ABDI, pelo Conselho de Secretários de Ciência, Tecnologia e Inovação



CONSECTI- Regional Nordeste, bem como outros fóruns e reuniões com instituições afeitas ao tema.

Com relação à definição dos projetos prioritários observou-se que houve articulação com as Secretarias Estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação da área de atuação da SUDENE, sendo acordado que a Rede Regional de Inovação do Nordeste seria inicialmente formada pela inter-relação entre os Centros Vocacionais Tecnológicos (CVTs).

Por fim, a SUDENE informou que a Rede de Inovação está em processo de estruturação com o apoio e definição de prioridades dos atores parceiros.

A autarquia finalizou, informando que com a nova estrutura aprovada e a nomeação de novos servidores poderá exercer de forma mais efetiva as atribuições definidas em lei, inclusive com atividades de planejamento, articulação, acompanhamento e avaliação da Ação 8340.

Informou ainda que a Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação elaborará Plano de Trabalho para:

- a) Levantamento das ações e atividades exercidas até o momento em relação à aplicação dos recursos do 1,5%.
- b) Definição do Plano de Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação (aplicação dos recursos advindos do percentual de 1,5% do FDNE);
- c) Montagem de Fórum permanente de discussão para a incorporação de inovação ao setor produtivo do Nordeste;
- d) Revisão das prioridades e diretrizes da aplicação dos recursos do 1,5%;
- e) Avaliação da execução da Ação 8340;
- f) Promoção e divulgação dos recursos oriundos das liberações do FDNE;
- g) Definição dos Relatórios de Acompanhamento e Avaliação.

3 CONTROLES DA GESTÃO

3.1 CONTROLES INTERNOS

3.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

**Falhas no registro de processos disciplinares da Unidade no sistema CGU-PAD:
Processos não registrados no sistema.**



Fato

Em análise dos processos disciplinares da Unidade, verificou-se que os Processos de nº 59335.000242/2011-25, 59335000259/2012-63 não estão cadastrados no sistema CGU-PAD.

Instada a manifestar-se sobre a impropriedade encontrada, a Unidade não apresentou justificativas.

Causa

A causa da falha apontada origina-se da inexistência de rotina que garanta o registro tempestivo de todos os processos administrativos disciplinares no sistema CGU-PAD.

Manifestação da Unidade Examinada

Após o envio do Relatório Preliminar de Auditoria, o gestor, por meio do Memorando nº 153/2014/DAD/CGGP, anexo ao Ofício nº 0143/2014 – GAB/SUDENE, informou que: “ *Com a instituição da Comissão Disciplinar Permanente desta Autarquia, as rotinas de registro no CGU-PAD serão administradas de forma tempestiva, tendo em vista que, estando acompanhando os processos, poderá lançar os resultados de cada fase, evitando-se que os registros sejam efetuados por servidores que não acompanharam o processo e tinham acesso a todos os procedimentos administrativos.*”

A Portaria nº 149/2014 além de instituir a Comissão Disciplinar Permanente, designa os mesmos servidores para os registros a serem efetuados no CGU-PAD.”

Análise do Controle Interno

A tempestividade dos registros dos Processos Administrativos Disciplinares no sistema CGU-PAD, após a instituição da Comissão Disciplinar Permanente, será avaliada em futuras auditorias.

Recomendações:

Recomendação 1: Criar rotinas que garantam o registro tempestivo dos processos administrativos disciplinares instaurados pelo órgão no sistema CGU-PAD.

3.1.1.2 INFORMAÇÃO

Fato



Foram analisadas as recomendações emitidas pela CGU no exercício de 2012, conforme quadro a seguir:

Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Situação Atual das recomendações		Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
201305806	1.1.2.2	Não atendida		2.1.2.1
	1.1.2.4	Não atendida		2.1.2.2
	2.1.2.1	Atendida		-
	2.1.2.2	Atendida		-
	2.1.3.2	Não atendida		3.1.1.1
	2.1.7.1	Em análise		-
	2.1.8.1	Em análise		-
	2.1.9.1	Não atendida		1.1.3.1



1 DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONOMIA

1.1 FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO AMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (MP N. 2.156-5, DE 24 DE AGOSTO DE 2001)

1.1.1 ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informação básica das principais ações sob responsabilidade do FDNE.

Fato

Trata-se da informação básica da ação executada pelo Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE denominada (0355) Financiamento de Projetos do setor produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001), vinculada ao programa (2029) Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária.

A finalidade da ação é assegurar recursos orçamentários para a realização de investimentos do setor privado no Nordeste, sob a forma de debêntures conversíveis em ações, limitado a 50% de participação nas inversões totais de cada projeto, cujo objetivo é reduzir a desigualdade econômica e social entre as regiões mais desenvolvidas do País e o Nordeste.

A execução da ação no exercício de 2013 teve o seguinte comportamento.

Projeto/Atividade			Despesas Empenhadas	Desp Executada por Insc. em RP Não-Proc	
2029	Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária	0355	Financiamento de projetos do setor produtivo no âmbito do fundo de desenvolvimento do nordeste (mp nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001)	2.022.481.635,00	2.022.481.635,00

1.1.2 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.1.2.1 INFORMAÇÃO

Fato

Foi analisado pela CGU a contratação da operação de crédito, com contrapartida de recursos do Fundo do Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, pela empresa TCA Tecnologia em Componentes Automotivos S/A (FIAT).

A apreciação do assunto objetiva precipuamente identificar a aderência da contratação às normas então vigentes para aprovação do projeto.



Assim, a fim verificar o cumprimento dos requisitos necessários à formalização da avença, firmada em 28/05/2013 entre o Banco do Brasil, na qualidade de agente operador, e a empresa TCA Tecnologia em Componentes Automotivos S.A, CNPJ nº 00.763.047/0001-07, com a interveniência garantidora da Fiat Automóveis S.A, CNPJ nº 16.701.716/0001-56, foi solicitado à SUDENE, na qualidade de Gestora do Fundo, que disponibilizasse os seguintes documentos:

- a) Resolução do Conselho Deliberativo que aprovou a carta-consulta/consulta prévia, nos termos do Decreto vigente no ato de contratação;
- b) Carta-consulta / consulta prévia formulada pela empresa TCA Tecnologia em Componentes Automotivos S/A;
- c) Normas expedidas pelo agente operador para apresentação de projetos, em cumprimento ao disposto no art. 19 do Decreto nº 7.838/2012;
- d) Comprovante de que a empresa TCA Tecnologia em Componentes Automotivos S/A, comprovou depósito de contrapartida, concomitantemente ou anteriormente à liberação de recursos do FDNE;
- e) Relatório de auditoria interna da SUDENE relativo às liberações de recursos, apresentando, também, o cronograma de auditorias a serem realizados ao longo do projeto;
- f) Relatório de fiscalização e ateste do agente operador Banco do Brasil quanto à regularidade financeira, física, econômica e contábil do projeto;
- g) Garantias e salvaguardas definidas pelo agente operador, conforme sua política de crédito;

As informações e documentos foram disponibilizados a equipe de auditoria.

Foram analisados: O processo de tramitação da carta-consulta / consulta prévia da empresa TCA Tecnologia em Componentes Automotivos; se houve normas expedidas pelo agente operador para apresentação do projeto; se houve comprovação de contrapartida, garantias e salvaguardas, a partir de informações fornecidas pelo agente operador; se houve alguma auditoria conduzida pela SUDENE no projeto; e se há relatórios de fiscalização encaminhados à SUDENE pelo agente operador.

Consoante os documentos apresentados pela autarquia, foi observado que:

- a) Normas relativas à celebração da avença, expedida pelo agente operador.

Foi constatado que o agente operador, no caso em tela, o Banco do Brasil, encaminhou à empresa TCA Tecnologia em Componentes Automotivos S.A os termos e condições para apoio ao seu projeto. Por se tratar de proposta com termos explícitos de confidencialidade, a equipe de auditoria apenas assinala que a empresa TCA assentiu os termos da proposição do Banco do Brasil em 27/12/2012.

- b) Comprovação de contrapartida.



Restou constatado que, conforme ADF e contrato firmado entre a empresa TCA Tecnologia em Componentes Automotivos S.A e o agente operador, que a empresa aportará, com recursos próprios, o percentual de 20% do valor total (R\$ 7.123.164.000,00) do projeto, cujo montante estimado é de R\$ 1.424.171.000,00.

Por correspondência eletrônica encaminhada à SUDENE em 10/4/2014, o agente operador, informou que quando da primeira liberação de recursos no montante de R\$ 394.740.000,00 (Data. Ref. 30/11/2013), a contrapartida seria comprovada mediante gastos realizados no projeto. Isto por que, conforme prevê o parágrafo primeiro da cláusula segunda do contrato firmado entre o agente operador e a empresa TCA: “*Para liberação de novas parcelas, subsequentes à primeira, exigir-se-á plena comprovação das parcelas utilizadas e da contrapartida de recursos próprios correspondentes.*”

A SUDENE complementou informação, manifestando, por meio do Memorando nº 005/2014 – CGFD/DFIN, em 2/4/2014, anexo ao Ofício nº 0154/2014-GAB/SUDENE, de 7/4/2014, que a fiscalização e acompanhamento das operações do FDNE são de competência do agente operador.

Informou ainda que para a primeira liberação de recursos levou em conta o atestado do agente operador quanto ao aporte prévio dos recursos próprios proporcionais ao pedido de liberação. Na concepção de seu corpo técnico, não haveria de se falar em depósito de recursos em conta vinculada, mas sim de observar se o pedido de desembolso atesta sua aplicação. Todavia, o art. 16 do Decreto nº 7.838/2013, determina:

Art. 16. Na contratação das operações com recursos do Fundo as empresas tomadoras do crédito se obrigam a:

(...)

VI - abrir contas vinculadas específicas em seu nome, junto ao agente operador, para os recursos do FDNE e para os recursos próprios;

(...)

Portanto, a criação da conta vinculada visa o controle mais transparente quanto à aplicação do total de recursos no projeto. Inclusive está prevista na cláusula 29ª, item “c” do contrato firmado entre o agente operador e a empresa TCA a exigência de comprovação de recursos próprios em contrapartida, mediante depósito na conta corrente vinculada ao projeto, ou mediante comprovação da aplicação dos respectivos recursos no projeto.

c) Demonstração de capacidade do FDNE em aportar recursos.

De acordo com o Atestado de Disponibilidade Financeira – ADF, emitido em 22/05/2013, foi assumido o compromisso, pelo FDNE, de aporte de recursos no projeto nos exercícios de 2013 a 2015, no montante de R\$ 1.959.000.000,00.

d) Prazo máximo de vencimento da operação e seus os encargos financeiros.

De acordo com a Resolução nº 4.171, de 20/12/2012, o prazo máximo do financiamento com recursos do FDNE, não poderia exceder 20 (vinte) anos, incluindo o período de carência.



Foi constatado que o prazo de vencimento registrado no contrato firmado entre a empresa TCA e o agente operador é de aproximadamente 12 anos, portanto, dentro das condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Já em relação aos encargos financeiros assumidos pela empresa TCA, estes se encontram dentro dos limites estabelecidos pela Resolução nº 4.209, de 28/03/2013, que determina juros efetivos de 2,5 a.a.

e) Garantias e Salvaguardas

Com referência a questão, em e-mail encaminhado à SUDENE com a finalidade de prestar esclarecimentos aos questionamentos desta Controladoria, o agente operador limitou-se a informar que as garantias foram apresentadas, estando suportadas por: Garantia Corporativa Fiat; Hipoteca abrangente do imóvel objeto do empreendimento; e Alienação fiduciária de máquinas/equipamentos do projeto.

f) Auditorias realizadas no projeto por iniciativa da SUDENE.

A SUDENE, por meio de sua Auditoria Interna - AUDINT, ainda não realizou nenhum exame referente à execução do projeto. Foi informado pela AUDINT que estão planejados trabalhos de auditoria, ainda no exercício de 2014 (com início nos meses de maio, seguindo até junho).

Conforme Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna da SUDENE - PAINT/2014 - estão previstas a alocação de 300 horas, no primeiro semestre, e 160 horas, no segundo semestre.

g) Relatório de fiscalização e ateste do agente operador (Banco do Brasil) quanto à regularidade financeira, física, econômica e contábil do projeto.

A SUDENE informou em relação a este item, que a esta responsabilidade é exclusiva do agente operador, no que de fato está respaldado no art. 10, III, do Decreto nº 7.838/2012.

É oportuno, entretanto, ressaltar, que a Auditoria Interna da SUDENE, deve avaliar ao longo da execução do projeto e consequentes liberações de recursos, a manutenção das condições assumidas quando da contratação com o agente operador pela empresa TCA Tecnologia em Componentes Automotivos S.A, avaliando para tanto a consistência e aderência destes relatórios, de modo a assegurar, na medida do possível, o cumprimento por parte empresa das cláusulas contratuais, bem como o papel exercido pelo agente operador, em harmonia com o disposto no artigo 8º, inciso V e artigo 38, §§ 6º e 8º do Decreto nº 7.838/2012.

1.1.2.2 INFORMAÇÃO

Fato



Esta parte do relatório tem como finalidade discorrer sobre a tramitação do pleito submetido pela empresa TCA Tecnologia em Componente Automotivos S.A. à SUDENE, com o objetivo de obter a contrapartida financeira de recursos do FDNE, para implantação de uma fábrica de automóveis no município de Goiana – PE.

Quanto à solicitação inicial, por meio de carta-consulta, é preciso inscrever que sua tramitação ocorreu ainda sob a vigência do Decreto nº 6.952/2009, precisamente em 13/7/2011, conforme protocolo de recebimento nº 59334.001298/2011-07, observando, à época, o disposto no art. 28, § 1º e 2º do citado dispositivo, findando a tramitação na vigência do Decreto nº 7.838/2012.

Por meio da 85ª Ata de Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da SUDENE, de 25/08/2011, foi aprovada a carta-consulta, tendo sido emitida, na mesma data, a Resolução nº 88/2011 (processo nº 59334.001298/2011-07, páginas 194 a 196). O valor do aporte foi inicialmente estimado em R\$ 1.200.000.000,00.

Em 7/11/2011, a empresa TCA encaminhou correspondência à SUDENE, protocolada sob nº 59334.002376/2011-91, solicitando o cancelamento da carta-consulta então aprovada pela Resolução nº 88/2011, argumentando, na oportunidade, significativa e inesperada mudança de cenário, sem com isso dar maiores detalhes. Adicionalmente informou que encaminharia nova carta-consulta.

O pedido de cancelamento foi aceito pela SUDENE, em 9/11/2011, enquadrando o aceite nos termos do Decreto nº 6.952/2009, art. 28, §§ 12 e 13, combinado com o § 14, conforme despacho da Coordenação de Fundos de Desenvolvimento. Neste Despacho, o Coordenador ao dar parecer favorável, sugere a aprovação da Diretoria Colegiada.

É preciso observar que os dispositivos invocados pela SUDENE para consentir o pedido formulado pela empresa TCA, não se enquadra, conforme entendimento deste Órgão de Controle, como hipótese de cancelamento de carta-consulta. De fato não se vislumbra esta hipótese no Decreto. Os parágrafos 12, 13 e 14, do artigo 28 do Decreto nº 6.952/2009 preveem o seguinte:

Da Carta-Consulta

Art. 28. A apresentação de projetos à SUDENE deverá ser precedida de carta-consulta, a ser formulada de acordo com o modelo e a instrução de preenchimento definidos por aquela Superintendência, observadas as regras deste Regulamento e dos seus atos complementares

(...)

*§ 12. Aprovada a carta-consulta, a empresa ou grupo empresarial terá o prazo de **cento e vinte dias para apresentação dos projetos definitivos**, contado da data do recebimento da comunicação a que se refere o § 11.*

*§ 13. Excepcionalmente, e com base em justificativa considerada satisfatória pela SUDENE, o prazo para **apresentação do projeto definitivo poderá ser prorrogado uma única vez, no máximo por igual período, desde que o pedido de prorrogação seja formulado dentro do período a que alude o § 12.***



§ 14. A empresa ou grupo empresarial que descumprir o prazo estabelecido para apresentação do projeto definitivo não poderá apresentar nova carta-consulta antes de decorridos dois anos, contados a partir da expiração do prazo que lhe foi concedido.

É preciso assentar que os parágrafos 12, 13 do artigo 28 do Decreto nº 6.952/2009, tratam do prazo (120 dias) para apresentação do projeto definitivo após aprovação da carta-consulta e da possibilidade de dilação deste prazo (por igual período), desde que seja apresentada justificativa satisfatória.

Entende-se que a não apresentação do projeto dentro do prazo previsto, incorrer-se-ia na aplicação da penalidade prevista no artigo 14, do mesmo Decreto. Deve-se assinalar que outros projetos foram possivelmente preteridos a fim de que recursos fossem comprometidos para garantir a participação do FDNE no projeto da empresa TCA Tecnologia em Componentes Automotivos S.A.

O que se tem de registro no processo nº 59334.001298/2011-07 é que a empresa TCA solicitou o cancelamento da carta-consulta, sem apresentar qualquer justificativa satisfatória, e o Decreto nº 6.952/2011 não prevê hipótese de cancelamento de carta-consulta, bem como posterior reapresentação desta. O pleito já havia passado por todas as fases preconizadas no art. 28 que vai desde a apresentação da carta-consulta, análise, enquadramento e aprovação pela Diretoria Colegiada. Portanto, na fase posterior, apenas caberia a empresa TCA apresentar ou não o projeto. Sua não apresentação, entenda-se também como desistência, a impediria de apresentar qualquer outro projeto ao FDNE, por pelo menos dois anos.

Deve-se considerar que possivelmente outros projetos deixaram de ser contemplados com recursos do FDNE, uma vez que foram reservados recursos de R\$ 1.200.000.000,00 para a empresa TCA Tecnologia em Componentes Automotivos S.A.

Continuando, em 7/11/2011, a empresa TCA submete à SUDENE nova carta-consulta, protocolada sob o nº 59334.002377/2011-35. Por meio da Resolução nº 107/2011, da Diretoria Colegiada, ela foi aprovada. Neste documento também foi registrada a revogação da Resolução nº 88/2011, que havia aprovado a carta-consulta anterior. O valor fixado como participação do FDNE continuou sendo de R\$ 1.200.000.000,00. Em 14/12/2011, sob o protocolo nº 59334.002732/2011-76, a empresa TCA comunica a apresentação do projeto definitivo. A SUDENE então procede ao exame preliminar do projeto.

Em 2/2/2014, a SUDENE exterioriza inconformidades no projeto apresentado. As principais inconformidades são:

1. Garantias não atendiam ao solicitado no Ofício nº 1937/2011/DFIN/SUDENE de 28.11.2011;
2. Não foi apresentado estudo de mercado detalhado;
3. Não foi apresentado projeto básico ou executivo;
4. Planta encaminhada representa apenas um layout da fábrica. Não foi disponibilizado nenhum projeto;



5. No enquadramento normativo, o valor do financiamento ultrapassa o limite aprovado pela Carta-consulta (R\$ 1.200.000.000,00), tendo sido apresentado o valor de R\$ 1.201.030.697,78;
6. O quadro de Usos e Fontes apresentava diferenças significativas em relação ao homologado na carta-consulta aprovada. Os recursos próprios apresentados somavam R\$ 1.141.226.253,93, valor este inferior ao limite mínimo de 20% exigido pelo Regulamento do FDNE;
7. Divergências entre os investimentos aprovados na carta-consulta e os discriminados pela empresa TCA nas planilhas do SEAP, referentes a programa de inversões/esquema de financiamento e cronograma sintético de aporte de recursos;
8. Notas de pedido de compra aos fornecedores sem a apresentação dos catálogos e especificações técnicas dos referidos equipamentos;
9. Ausência de propostas onde deveria ser especificado claramente as condições da elaboração de estudos e projetos, bem como a aquisição de tecnologia;
10. Documentos que não atendiam à formulação do pleito, conforme *check list*.

Em 8/2/2012, a Diretoria Colegiada em reunião ordinária, por meio da ata de nº 96, aprovou a devolução do projeto. Em 10/2/2012, a empresa TCA foi notificada das inconformidades.

Como resposta, em 11/4/2012, a empresa TCA Tecnologia em Componentes Automotivos S.A, solicita mais uma vez o cancelamento da carta-consulta, aprovada pela Resolução nº 107/2011. Para seu cancelamento, em 29/5/2012, são utilizados os mesmos dispositivos do artigo 28, §§ 12, 13 e 14 do Decreto nº 6.952/2009 quando do cancelamento da Resolução 88/2011.

Novamente, este Órgão de Controle, registra a falta de previsão legal para tratar o cancelamento de carta-consulta, entendendo, esta Controladoria, que deveria ter sido aplicado, o disposto no § 14, do art. 28 do Decreto nº 6.952/2009.

Na sequência, a Resolução nº 116/2012, de 8/6/2012, aprova o cancelamento da Resolução nº 107/2011.

Em 2/10/2012, a empresa TCA Tecnologia em Componentes Automotivos S.A, por meio de documento protocolado sob o nº 59334.001981/2012-25, solicita reapreciação do cancelamento da carta-consulta, feita por meio da Resolução nº 116/2012. Na oportunidade informa que a estrutura de usos e fontes do projeto passa a considerar o financiamento do FDNE no montante de R\$ 1.870.000.000,00.

Na análise do pedido, elaborada conforme Nota Técnica S/N, de 30/11/2012, e considerando a então vigência do Decreto nº 7.838/2012, que inovou na tramitação de projetos financiados com recursos do FDNE, a equipe técnica da SUDENE sugere no item 10, da referida Nota Técnica, que, por cautela, o encaminhamento do tema seja levado à consideração da Procuradoria junto ao Órgão, a fim de que se manifestasse acerca da legalidade do restabelecimento da carta-consulta aprovada pela Resolução nº 107/2011 e cancelada pela Resolução nº 116/2012.



A consulta a Procuradoria foi feita via oral, com complemento sucinto de informações via e-mail, conforme destacado no Parecer nº 138/2012/PF-SUDENE/PGF/AGU.

Por fim, a Procuradoria registra que analisará a questão em abstrato. Em seu parecer, o procurador sinaliza:

“Conclusão

19. Pelas razões acima expostas, tem-se que uma Resolução, em tese da Diretoria da SUDENE, pode ser considerada plenamente vigente, válida e eficaz, uma vez que uma outra Resolução que a revogou, venha ser declarada sem efeito por uma nova Resolução, em não havendo Lei vedando expressamente tal conduta.

(...)“

Novo pleito então foi submetido à SUDENE em 30/11/2012, onde a empresa TCA Tecnologia em Componentes Automotivos S.A, encaminhou correspondência à SUDENE, protocolada em 18/12/2012 sob o nº 59334.02752/2012-28.

A Resolução nº 125/2012, de 19/12/2012, aprovou a consulta prévia (antiga carta-consulta – Decreto nº 6.952/2009) da empresa TCA, com previsão de desembolso, a título de contrapartida do FDNE, no valor de R\$ 1.959.000.000,00. Considerando então a vigência do Decreto nº 7.838/2012, a consulta prévia teve a validade de 90 dias e a empresa beneficiária deveria então contatar agente operador de sua preferência, para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Por intermédio do Memorando nº 0009/2014 – DFIN de, 03/06/2014, a Sudene informou que:

“Trata-se de Ofício que encaminha o Relatório Preliminar de Auditoria nº201317130, o qual contem os registros decorrentes dos levantamentos realizados pela equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU), no período de 21/02/2014 a 22/05/2014, referentes ao contrato de financiamento firmado pela empresa TCA - Tecnologia em Componentes Automotivos S/A (FIAT) e o Agente Operador (Banco do Brasil S/A), com contrapartida financeira do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, para implantação de fábrica de automóveis no município de Goiana/PE.

No item 1.1.1.2, a CGU aponta como constatação a ausência de previsão legal para pedido de cancelamento de pleito após aprovação da consulta prévia pela Diretoria Colegiada da SUDENE, recomendando que esta Superintendência, invocando o que preceitua o art.8º, XVIII, do Decreto nº 7.838/12, estabeleça critérios objetivos em relação ao tratamento a ser dado aos pleitos nessa situação.

Resposta:

De início, importa-nos prestar alguns esclarecimentos acerca da constatação da auditoria da CGU no Projeto em comento. Em que pese ter havido pedidos de cancelamento das cartas consultas/consultas prévias apresentadas pela empresa TCA/FIAT, em momento algum houve preterição de outros projetos que buscavam financiamento do FDNE, dado a suficiência de recursos para atender os projetos em carteira à época.



*É correto afirmar, inclusive, que desde que foi publicado o novo Regulamento do FDNE, bem como pelo menos no último ano de vigência exclusiva do antigo Regulamento, **nenhum projeto que procurou financiamento do Fundo e se mostrou viável deixou de ser atendido**, ou seja, nunca, nesses últimos três anos, um projeto deixou de ser aprovado na SUDENE por ausência de recursos do Fundo para atendê-lo.*

Por outro lado, tem sido praxe nesta Superintendência o empenho dos recursos do FDNE apenas quando da aprovação dos Projetos, apesar de estar em vigor uma Portaria do Ministério da Integração Nacional que autoriza que esse comprometimento de recursos se dê quando da aprovação das Consultas Prévias (Portaria nº 678/2012). Foram raras as vezes que a SUDENE se utilizou da autorização da dita Portaria para empenhar recursos, e sempre em ocasiões de urgência, para evitar a perda de recursos do orçamento do Fundo de um exercício para o outro.

O esforço da SUDENE em buscar soluções para o Projeto da TCA/FIAT, tentando evitar que a empresa incorresse em penalidades e procurando alternativas juridicamente possíveis (inclusive com consulta à Procuradoria), deu-se exclusivamente pelo fato de se tratar de um Projeto extremamente relevante para o desenvolvimento da Região Nordeste, com alto poder germinativo e estruturador, cujas alterações que motivaram os pedidos de cancelamento se deram no contexto de aumento da planta industrial e, conseqüentemente, do montante investido, bem como participação de outras fontes de financiamento, tudo sempre acompanhado de perto pela SUDENE, por representar uma inequívoca prova de efetividade do FDNE na atração de projetos desta envergadura para o Nordeste.

Prestados os esclarecimentos pertinentes, e abrigando a recomendação desse Órgão de Controle no sentido de disciplinar de forma objetiva a possibilidade de cancelamento de Consulta Prévia, informamos que foi encaminhada à apreciação da Diretoria da SUDENE minuta de Resolução disciplinando o tema. A questão será examinada e deliberada na reunião de Diretoria que ocorrerá nos próximos dias com a posse do novo Superintendente designado pela Presidência da República e, tão logo seja aprovada, encaminharemos o resultado a esse órgão de controle.

Eram estas as considerações pertinentes às questões levantadas pela equipe de Auditoria da Controladoria-Geral da União, as quais submetemos ao Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos”.

Em análise aos esclarecimentos prestados pela Sudene, entende a equipe de auditoria que embora não se tenha, até a presente data, histórico de demandas porventura não atendidas por falta de recursos do FDNE, é aconselhável ao órgão que se preveja, em seus regulamentos, hipóteses de cancelamentos de consultas prévias, na acepção de que, em ocorrendo novo caso concreto, a equipe técnica do órgão possa se balizar em regras claras e objetivas para tratamento do fato, inclusive participando, com já é rotina deste Entidade, estes novos critérios aos futuros postulantes de recursos do FDNE.

Diante dos fatos, a CGU recomendou à Sudene que:

a) estabeleça critérios objetivos, relativos ao tratamento a ser dado quando do cancelamento de consultas prévias, a pedido do interessado, definindo na oportunidade e caso entenda necessário, as penalidades que julgar necessárias; e



b) após apreciação da Minuta de Resolução, pela Diretoria Colegiada, disciplinando a possibilidade de cancelamento de consultas prévias, encaminhe a esta Controladoria Regional, caso seja aprovada, a referida Resolução, e caso a Minuta não seja aprovada pela referida Diretoria, que sejam manifestadas as razões do indeferimento.

Diante das recomendações apresentadas, a Sudene informou que adotou as seguintes providências:

“Conforme informado preliminarmente na resposta apresentada por esta Unidade em 03/06/2014, foi aberto o Processo nº 59335.000188/2014-61 no intuito de disciplinar a questão levantada por esse órgão de controle, produzindo-se Nota Técnica e minuta de Resolução para apreciação da Diretoria Colegiada da SUDENE.

Em reunião realizada em 03/07/2014, a Diretoria Colegiada desta superintendência deliberou pela aprovação da minuta apreciada, o que resultou na edição e divulgação, no endereço eletrônico da SUDENE, da Resolução nº 192/2014”.

Em análise à documentação fornecida pela autarquia, verificou-se que as recomendações foram atendidas.

2 CONTROLES DA GESTÃO

2.1 CONTROLES INTERNOS

2.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Fato

A CGU realizou procedimentos de auditoria no FDNE em 2012, que resultaram na emissão da Nota Técnica nº 2541/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 22 de novembro de 2012. Após respostas e encaminhamentos sobre as constatações e recomendações, em sequência foi emitida a Nota Técnica nº 2128/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 24.09.2013, com prazo de atendimento até 31.12.2013. Em síntese, após as manifestações da SUDENE, BNB e Transnordestina Logística S/A (TLSA), a CGU emitiu a Nota Técnica nº 275/ DIINT/DI/SFC/CGU-PR de 06/02/2014, com as seguintes conclusões acerca da situação atual recomendações:

Item	Situação
1. Estrutura de pessoal insuficiente para o acompanhamento e gestão do FDNE e da SUDENE.	Atendida – NT nº 2.541/2012.
2. Ausência de adequada fiscalização do projeto pelo BNB.	Atendida – NT nº 2.128/2013.
3. Ausência do projeto executivo	Atendida – NT nº 2.128/2013.



atualizado na SUDENE e no BNB.	
4. Contabilização agregada por fontes de financiamento do projeto.	Atendida – NT nº 275/2014.
5. Baixa efetividade nas ações do Grupo Executivo Interministerial.	Atendida – NT nº 275/2014.
6. Ausência de setores de controle interno na empresa.	Atendida – NT nº 2.541/2012.
7. Uso de recursos empregados na aquisição de dormentes para geração de lucros não previstos pelo financiamento do FDNE.	Cancelada – NT nº 275/2014.

